



I U A RAINHA. Faço saber aos que este Alvará virem: Que sendo-me presente, que os justos fins, com que se publicarão os Alvarás de dezeseis de Janeiro de mil setecentos setenta e tres, e de quatro de Agosto do mesmo anno, para remediar os abusos, desordens, e usuras praticadas no Reino do Algarve nos Juros, Fóros, e Censos, que nelle se achavão constituidos, não tinham tido o seu devido effeito, pelas dúvidas, que occorrêrão na execução dos mesmos Alvarás; ou por se não dar a verdadeira intelligencia ás clausulas delles; ou por se perceber alguma contribuição, que lhes difficulta a observancia do que nelles se ordenou: Vindo esta em muita parte a ser prejudicial aos mesmos povos, aos quaes se quiz favorecer: Para que de huma vez se evite todo o embaraço, e se conclua hum Negocio tão importante, declarando, ampliando, e revogando em parte os ditos Alvarás: Sou servida ordenar aos ditos respeitos o seguinte.

Primeiramente, posto que por terem já passado os termos, que forão concedidos aos moradores do Reino do Algarve, para dentro delles apresentarem, e qualificarem os seus Titulos, ou allegarem o seu defeito; se devião julgar nullos, usurarios, e extinctos todos os em que tem faltado a apresentação, ou allegação referidas; com tudo por hum effeito da minha Real Clemencia: Sou servida perdoar a pena comminada, em que havião incorrido: E Mando, que por ordem da Junta, para este effeito estabelecida, se faça assignar novo Termo de quatro mezes continuos, successivos, e contados desde o dia, em que se affixarem Editaes nas Cidades, e Villas daquelle Reino, para no referido termo se apresentarem á Junta os Titulos dos Fóros, e Censos, que até aqui se não tiverem apresentado: Tendo a Junta entendido, que para se affixarem os Editaes em todas as ditas Terras, se lhe permite só o tempo de hum mez desde a publicação deste Alvará na Chancellaria.

Hei outro sim por bem, que na mesma Junta se admittão para prova da existencia dos ditos Censos, e Fóros,

ros, a de Certidões de Tombos, Verbas de Testamentos, e a da posse immemorial de cobrar; e como estas no defeito dos Titulos Originaes não bastão para julgar os ditos Fóros, e Censos por legitimos, e livres de suspeita da usura, á vista das maiores presumpções, que ha contra elles; como ainda attendendo ao costume inveterado, que faz presumir a usura, se não computava esta em mais que no dobro do juro permittido, fica este, sendo justo, reduzido a ametade: Sou por tanto servida, que os Censos, de que não apparecerem os Titulos originaes, mas de que se provar a posse pelo modo sobredito, ainda que não haja titulo algum, se reduzão a ametade das Pensões, que pagavão antes dos ditos Alvarás; ficando assim a cinco por cento na fórma da Lei do anno de mil setecentos cincoenta e sete: E que esta graça se extenda aos que pela allegação de defeito doTitulo estiverem já reduzidos á terça parte.

Não devendo subsistir a confusão, que se tem feito dos Fóros, Censos com os Fóros Enfyteuticos, em que he livre, sem usura, gravar-se a cousa afforada em maior pensão, do que a de cinco por cento: Mando, que nestes não tenha lugar a disposição dos ditos Alvarás, e que se permittão os ditos Fóros, com tanto que não excedão aquella quantia, que as Leis prescrevem para se julgar o Contrato Enfyteutico.

Da mesma fórma se não devem praticar as Determinações dos referidos Alvarás, em quanto aos Direitos Reaes, e Fóros, que pagão as Terras dos Reguengos, e originalmente da Coroa; porque nestas não ha suspeita de usura, e só pagão o que he devido por Foraes, e por aquellas pensões reservadas na concessão das mesmas Terras, e que se devem conservar sem alteração alguma.

Pelo que ultimamente pertence aos Censos, que pela Confiscação, e Reprezalia entrárão na Minha Real Coroa, se observará o mesmo que nos Censos dos Particulares. Attendendo porém a algumas justas razões, que me forão presentes: Sou servida isentar estes ditos Fóros, e Censos da Inspeção da mesma Junta, tendo diversa fórma a sua qualificação, revogando o Alvará de dez de Junho de mil setecentos setenta e cinco.

E este se cumprirá tão inteiramente, como nelle se contém, sem dúvida, ou embargo algum. E Mando á Meza do Desembargo do Paço; Presidente do Meu Real Erario; Regedor da Casa da Supplicação; Governador da Relação, e Casa do Porto; Conselhos da Minha Real Fazenda, e do Ultramar; Meza da Consciencia e Ordens; e a todos os Corregedores, Provedores, Ouvidores, Juizes, Justiças, e mais Pelloas, ás quaes o conhecer deste Alvará pertencer, que o cumprão, guardem, fação cumprir, e guardar inviolavelmente; não obstantes quaesquer Leis, Alvarás, Regimentos, Disposições, Ordens, ou Estilos contrarios, que todas, e todos Hei por derogados para este effeito lómente, ficando aliás em seu vigor. E Mando outro fim ao Doutor Antonio Freire de Andrade Enferrabodes, do Meu Conselho, Desembargador do Paço, e Chanceller Mór destes Reinos, que o faça publicar na Chancellaria, e registrar em todos os lugares, em que se costumão registrar semelhantes Alvarás: Remettendo os Exemplares delle a todos os Ministros, a que he costume remetterem-se, debaixo do Meu Sello, e seu final: E mandando-se este Original para o Meu Real Archivo da Torre do Tombo. Dado no Palacio de Queluz aos quinze de Julho de mil setecentos setenta e nove.

RAINHA

Visconde de Villa Nova da Cerveira.

Alvará, por que Vossa Magestade, declarando, ampliando, e revogando em parte os Alvarás de dezeseis de Janeiro, e quatro de Agosto de mil setecentos setenta e tres: He servida dar a providencia necessaria para as reduções

ções dos Juros, Fóros, e Censos do Reino do Algarve, sem as dúvidas, que occorrião na execução dos referidos Alvarás; na fôrma affima declarada.

Para Vossa Magestade ver.

João Chrysofomo de Faria e Sousa de Vasconcellos de Sá
o fez.

Registado na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino no Livro V. das Cartas, Alvarás, e Patentes a folhas 228. Nossa Senhora da Ajuda, em 28 de Julho de 1779.

Joaquim Guilberme da Costa Posser.

Antonio Freire de Andrade Enserrabodes.

Foi publicado este Alvará na Chancellaria Mór da Corte, e Reino. Lisboa, 31 de Julho de 1779.

Dom Sebastião Maldonado.

Registado na Chancellaria Mór da Corte, e Reino no Livro das Leis a folhas 14. Lisboa, 31 de Julho de 1779.

Antonio José de Moura.

Na Regia Officina Typografica.

5 de Agosto de 1779

86
Academia Real da
Marinha



DONA MARIA por graça de Deos Rainha de Portugal , e dos Algarves , d'aquém , e d'além mar , em Africa Senhora de Guiné , e da Conquista , Navegação , e Commercio da Ethiopia , Arabia , Persia , e da India , &c. Faço saber a todos os que esta Carta virem , que tendo consideração ao muito , que importa ao Meu Real Serviço , e ao bem público dos Meus Reinos , poderem os meus Vassallos applicar-se ao estudo das Sciencias , que são indispensaveis , não só para se instruirem , mas tambem para se aperfeiçoarem na Arte , e prática da Navegação : Hei por bem que na Minha Corte , e Cidade de Lisboa se estabeleça huma Academia Real de Marinha para hum Curso de Mathematica , o qual será composto das partes seguintes : da Arithmetica ; da Geometria ; da Trigonometria Plana , e Esferica ; da Algebra , e sua applicação á Geometria ; da Statica , e Dynamica ; da Hydrostatica , Hydraulica , e Optica ; e de hum Tratado completo de Navegação : havendo huma Inspeção sobre a mesma Real Academia , a qual pertencerá ao Inspector Geral da Marinha ; e regulando-se o sobredito Estabelecimento na fórma , que sou servida ordenar nos Estatutos seguintes.

Do número dos Professores.

PAra que todos os que pertenderem ser admittidos ao dito Curso Mathematico , possam começar , e continuar directamente os seus estudos sem as demoras , e perdas de tempo , que necessariamente resultão , não havendo o número sufficiente de Cadeiras para se absolver o ensino de todas as Disciplinas no espaço annual lectivo : Ordeno , que a Academia Real da Marinha seja composta de tres Professores.

O primeiro ensinará a Arithmetica , Geometria , Trigonometria Plana , o seu uso práctico , e os princípios elementares da Algebra até ás Equações do segundo gráo inclusivamente.

O segundo irá proseguindo na continuação da Algebra, na sua applicação á Geometria, e no ensino do Cálculo Differential, e Integral; depois de que explicará os princípios fundamentaes da Statica, Dynamica, Hydrostatica, Hydraulica, e Optica.

O terceiro terá a seu cargo ensinar a Trigonometria Esferica, e a Arte de Navegação Theoretica, e Prática.

Dos requisitos, que devem ter os Professores.

PAra evitar, o que com grave prejuizo poderia succeder, que os Professores não sejam dotados das luzes, e talentos necessarios para satisfazerem, como convem, a hum objecto de tanta importancia; para excluir toda a intriga, e empenho na nomeação delles; e para que se attenda ao Meu Real Serviço, e interesse público: Os Professores, que depois da primeira eleição em diante poderão ser admittidos para ensinar na Real Academia da Marinha, instituída na Cidade de Lisboa, ou que Eu for servida estabelecer em qualquer outra parte dos Meus Reinos, e Dominios, deveráo ter completado o Curso Mathematico de cinco annos na Universidade de Coimbra; e depois de terem feito todos os Actos, e terem tomado o Gráo de Licenciados, serão propostos pela Faculdade de Mathematica da mesma Universidade, e pelos tres Professores da Academia Real de Lisboa; e os que não tiverem estes requisitos, de nenhum modo me serão consultados.

Dos Substitutos.

Podendo succeder muitas vezes que os Professores, ou por doença, ou por serem occupados no Meu Real Serviço, ou por qualquer outro grave motivo, não possam cumprir com as obrigações do ensino, de que resultaria grande detrimento á mocidade, com a irreparavel perda de tempo causada pela suspensão dos Estudos: Haverá tres Substitutos para supprirem o ensino nas Aulas, no caso de os Professores por algum impedimento legitimo não po-

de-

(3)

derem assistir nellas. Os ditos Substitutos serão apresentados, e nomeados do mesmo modo, que fica estabelecido a respeito dos tres Professores; e na falta, ou Jubilação destes, passarão a ser Cathedraicos, conforme a sua antiguidade.

Dos Discipulos, e condições, que devem ter para serem admittidos ao Curso Mathematico.

Ninguem poderá ser admittido ao Curso Mathematico sem ser préviamente exercitado, e expedito na prática das quatro regras fundamentaes da Arithmetica; para o que qualquer, antes de ser admittido, será examinado, e approvado pelo Professor da Geometria.

Os que pertenderem entrar no dito Curso, farão petição ao mesmo Lente de Geometria, ou no seu impedimento ao Professor de Nautica, declarando os seus nomes, Pais, Patria, e Estudos, que tiverem feito, e apresentando Certidão de idade, que será sempre de quatorze annos completos para cima; á vista do que o mesmo Lente mandará fazer assento, de que forão admittidos, declarando-se nelle tambem os nomes, Pais, Patria, e Estudos, e especificamente o dia da admissão de cada hum, para que conste da sua antiguidade, a qual será por Mim attendida, quando pertenderem ser despachados, não havendo outros motivos, que lhes obstem.

Das Aulas, Casa para instrumentos, e Observatorio.

HAverá tres Aulas destinadas para as lições. Junto á Aula da Navegação haverá huma casa destinada para a arrecadação, e uso dos instrumentos Astronomicos, e Maritimos. Tambem haverá hum Observatorio, donde se possa avistar qualquer parte do Ceo, e onde estejão, e se possão transportar os instrumentos, para com elles se fazerem as observações, que forem necessarias.

Do tempo, e horas das lições, e dos dias lectivos, e feriados.

O Tempo de cada lição durará hora e meia por dia, e será repartido de maneira, que metade será destinada para a repetição que os Estudantes devem fazer da lição antecedente; e a outra metade para os Lentes explicarem a lição daquelle dia.

As lições de Geometria, e Cálculo começarão ás nove horas, e acabarão ás dez e meia; o que se deve entender desde o princípio do mez de Novembro até o fim de Fevereiro, porque nos outros mezes do anno terão princípio, e fim huma hora mais cedo.

Quanto ao Lente de Navegação, como este deve combinar as lições com o uso dos instrumentos, e com as observações, as quaes pedem hum tempo proprio, e determinado, ficará a arbitrio d'elle a escolha do tempo para as lições, com tanto que empregue hora e meia no ensino.

Pelo que respeita aos dias, e mezes de Férias, se observará o mesmo, que se acha estabelecido nos Estatutos da nova refórma da Universidade de Coimbra; com a differença que aos dias de sueto, que naquella Universidade são interpolados pelo tempo lectivo, serão substituidos os dias de gala, que vem declarados na Folhinha do anno para os beija-mãos da Corte.

Dos Exercicios Semanarios.

Nos dias dos Sabbados haverá exercicios Literarios, e o assumpto delles será o que houver sido no decurso da semana: para o que haverá tres Defendentes, e seis Arguentes, que todos serão tirados por fortes.

Os Lentes presidirão aos seus respectivos Discipulos; e cahindo a sorte em algum dos Ouvintes, que tiverem já satisfeito em outros dias as funções, para que os destina, além d'elle, ou delles, haverá sempre o número costumado

(5)

do de Defendentes, e Arguentes, que ainda não tenham satisfeito a estes exercicios. O mesmo se praticará no fim de cada mez, sendo a materia para o exercicio a que tiver sido de todo o mez que acaba.

Os que faltarem a estes Exercicios, sendo tirados por forte, serão apontados, como se houvessem faltado duas vezes; e os que tiverem Partido, além de serem apontados, perderão o dobro do que vencem por dia.

Dos Exames no fim do Anno lectivo.

PAra que os Estudantes tenham sempre hum estimulo, que os obrigue a continuar seriamente os seus Estudos, e para que a admisão delles ao Meu Real Serviço não seja fundada em huma diligencia apparente, e aptidão presumptiva; mas sim no solido conhecimento, e uso das Sciencias, que lhes forão ensinadas: No fim de cada anno lectivo deverão todos fazer o seu exame nas materias, em que naquelle anno houverem sido instruidos.

Serão pois examinados pelos Lentes da Academia. Terão por Presidente aquelle, que for Mestre das Disciplinas, que servem de assumpto para o exame; o tempo do Acto durará huma hora, e a materia d'elle constará pelos tres bilhetes, que vinte e quatro horas antes do Acto terão extrahido por forte.

No caso de haver hum grande número de Examinandos, a expedição destes Actos se fará por turmas. Os tres Lentes darão secretamente o seu voto para a approvação, ou reprovação dos que tiverem sido examinados. Os que forem approvados, passarão ás Disciplinas do anno seguinte; e os que tiverem sido reprovados, ficarão continuando na mesma Aula, até darem boa conta de si, e merecerem ser approvados no fim do anno que se for seguindo.

Do Exame geral de todo o Curso Mathematico ; e dos Exercicios práticos no mar.

Querendo Eu que os Discipulos, que tiverem completado o Curso Mathematico com provas manifestas de aproveitamento, tenham habilitação para serem admittidos ao Meu Real Serviço ; e querendo igualmente que cada hum seja premiado com preferencia á proporção dos seus Estudos, progressos, e merecimentos : Prohibo que daqui em diante possa alguem apresentar requerimento para entrar na Marinha Real ou como Official de Guerra, ou como Piloto, sem acompanhar o dito requerimento com a Attestação de ter feito exame geral de todo o Curso Mathematico, que lhe houver sido ensinado, e ter sido nelle approvado ; e os que não produzirem as ditas Attestações, de nenhum modo me serão propostos para Eu os attender.

E porque além da Theorica Nautica são necessarios outros conhecimentos, que só se podem adquirir com a experiencia, e prática ; todos aquelles, que depois de entrarem daqui em diante no serviço da Marinha, pedirem póstos de Tenente para cima, para continuarem no serviço do mar, deveráo apresentar outra Attestação de terem feito ao menos dous annos de exercicio no mar, em que se comprehenda huma viagem á India, ou ao Brazil ; e os que tiverem esta circumstancia, serão preferidos aos que me fizerem requerimento sem ella.

Os que pertenderem ser providos no emprego de Pilotos para servirem na Marinha Real ; estes acabado o dito Curso Mathematico, feitos os seus Actos, e produzindo as Attestações, de que foráo approvados, poderáo requerer admifsão ás Náos de Guerra, para nellas se exercitarem dous annos na prática da Navegação, e Manobra ; e em quanto andarem no mar, e não voltarem para o Porto, donde sahiráo, serão sustentados á custa da Minha Real Fazenda : depois do que ajuntando as Attestações do seu bom serviço, e de estarem instruidos na prá-

(7)

tica da Pilotagem , poderão requerer , para serem admit- tidos nas Náos de Guerra em qualidade de Pilotos , e te- rem Patente , e vencimento de ordenado , como he cof- tume.

Quanto aos Pilotos , que quizerem unicamente desti- nar-se a servirem nos Navios mercantes , estes ouvirão as lições de Arithmetica , Geometria Plana , e Esferica , e Navegação ; e apresentando Certidão de terem sido ap- provados no exame geral dos ditos dous annos , e reque- rendo Patente de Pilotos , o Lente de Navegação lha mandará fazer prompta , sendo assignada com o seu no- me , e firmada com o sello da Academia Real , pagando duzentos e quarenta reis ao Guarda-Livros , e oitocentos reis para a arca da Academia.

De algumas disposições pertencentes á boa ordem das Aulas , e da Academia.

Todos os Estudantes devem indefectivamente achar-se nas suas respectivas Aulas ao tempo , em que se der principio ás lições ; e os que se não acharem presentes , passados seis minutos depois de começadas as lições , se- rão apontados por hum Guarda , como se realmente ti- vellem faltado , não obstante elles apparecerem depois. E o mesmo se deve entender daquelles , que achando-se pre- sentes ao principio , se ausentarem antes de serem acaba- das as lições.

Guardarão hum rigoroso , e profundo silencio , quan- do estiverem nas Aulas , excepto quando forem chamados pelos Mestres a dar conta de si , e do que aprendêrão.

Para com os seus Mestres se haverão com todo o ob- sequio , e obediencia ; e contra os que se portarem di- versamente , tendo sido admoestados por tres vezes , pro- cederão os mesmos Lentes a excluillos da Aula , sem que possão de novo ser admittidos sem especial Ordem Mi- nha.

Cada hum dos Lentes será obrigado a ter huma re- lação das faltas de Aula de cada hum dos seus Discipu- los ,

los, e das ditas faltas, como tambem do número dellas, indispensavelmente, sobpena do Meu Real Desagrado, quero se faça menção nas Attestações de frequencia das Aulas, com que os mesmos Discipulos deveráo instruir os seus requerimentos.

Quando se fizerem observações, assistiráo a ellas os que forem nomeados pelo Lente de Navegação, o qual terá o cuidado de convocallos por turnos, para que não haja confusão, e todos se possão igualmente instruir nos exercicios da prática.

Como estes exercicios pela maior parte são annexos a hum tempo fixo, e determinado; os que forem nomeados para elles, de nenhum modo poderáo faltar, excepto no caso de alguma desculpa legitima, e que conste ser tal.

Sobre tudo recommendo a todos, assim Lentes, como Discipulos, que dependendo delles formarem-se sujeitos habeis para servirem os seus Soberanos, e á sua Patria em hum objecto de tanta importancia, como he o da Navegação, e Marinha Real, que constituem a base do commercio, da industria, das riquezas, e forças do Estado; devem por necessidade do seu Instituto, e por obrigação de bons Cidadãos, e fieis Vassallos, pôr todo o esforço, actividade, e diligencia, huns para desempenharem o seu cargo, e outros para conseguirem o importante fim, a que são destinados.

De algumas obrigações dos Pilotos addictos ao serviço da Marinha Real.

Assim que voltarem Náos de Guerra ao Porto de Lisboa, depois de huma viagem dilatada, deveráo os Pilotos dellas apresentar no termo de oito dias ao Lente de Navegação as derrotas, que fizerão nas suas viagens, para serem revistas, e emendadas na presença delles.

Além das derrotas, que todas devem ser apresentadas em limpo, e bem intelligiveis, entregaráo hum Catalogo de todas as observações Astronomicas, que tiverem feito

(9)

no mar, e na terra, especificando a qualidade dos instrumentos, com que forão feitas, e ajuntando a todas ellas os Cálculos, que são necessarios para o uso das mesmas observações.

Terão cuidado de tirar as configurações das Costas, e Ilhas, que avistarem do mar, e dos seus Pórtos, de examinar as marés, os ventos, as variações da agulha, as correntes, e o mais, que for importante saber-se; e de tudo entregaráo huma cópia ao dito Lente para ser revista por elle, e depositada no Arquivo da Academia Real para o uso, que ha de haver na emenda dos Roteiros, e Cartas Maritimas.

Do Curso Mathematico dos Officiaes Engenheiros.

AS pessoas, que daqui em diante aspirarem aos póstos de Officiaes Engenheiros, deveráo fazer o Curso da Arithmetica, Geometria, Trigonometria Plana, Cálculo, e suas applicações á Statica, Dynamica, Hydrostatica, Hydraulica, e Optica nas Aulas dos respectivos Lentes, e serem approvados nelle do mesmo modo, que deixo estabelecido a respeito dos Officiaes Militares da Marinha Real; depois do que passaráo a ouvir as lições da Fortificação, e Engenharia, e a se instruirem no desenho, tendo-lhes determinado Professores para este effeito; ficando a Inspeção sobre a Fortificação Theoretica, e Prática reservada á Junta dos Tres Estados.

Instruiráo pela primeira vez o seu requerimento com as Certidões de terem sido approvados no Exame Geral das ditas Sciencias; e requerendo elles sem as referidas Certidões, de nenhum modo me serão propostos.

Entre os Officiaes Engenheiros, que antes da publicação destes Estatutos se achão no Meu actual serviço, occorrendo pedirem despacho para póstos maiores, serão preferidos, os que se sujeitarem ao Exame Geral das Sciencias assima declaradas, e apresentarem Certidão de terem sido approvados.

E

E porque não he da Minha Real Intenção que nas Aulas de Mathematica da Universidade de Coimbra haja diminuição no número dos Estudantes , antes considerando que o Curso , que nella se faz das Disciplinas Mathematicas , he amplo , e completo : Hei por bem declarar , que os Estudantes , que se tiverem applicado nos primeiros tres annos ao estudo das Sciencias Mathematicas na mesma Universidade , e apresentarem Certidões dos seus progressos , exames , e approvações , serão contemplados , como se tivessem feito o seu Curso nas Aulas de Geometria , Cálculo , e Sciencias Fyfico-Mathematicas de Lisboa.

*Dos privilegios , e prerogativas da Academia Real da
Marinha.*

OS Professores da Academia Real da Marinha gozarão de todos os privilegios , indultos , e franquezas , que tem os Lentes da Universidade de Coimbra. Serão tidos , e havidos como Membros da Faculdade Mathematica existente na dita Universidade , sem que entre os Lentes da Academia Real da Marinha , e os de Coimbra se haja de interpôr differença alguma , ainda a respeito daquellas graças , e franquezas , que requerem especial , e expressa menção ; porque quero que tambem estas sempre se entendão , e julguem comprehendidas , e serão considerados , e attendidos em tudo , e por tudo , como se realmente regessem as suas respectivas Cadeiras na mesma Universidade.

Os Discipulos , que legitimamente frequentarem a dita Academia , gozarão dos mesmos privilegios , e franquezas , que se concedem aos Estudantes da sobredita Universidade.

Dos Partidos.

Considerando que o conhecimento das Sciencias Mathematicas depende de huma grande applicação, e estudo; e attendendo a que o premio he hum dos estímulos mais efficazes para promover a diligencia, sem embargo de esperar da Mocidade Portugueza, que aproveitando-se da Minha Real Providencia, se applique ás ditas Sciencias com todo o fervor, e cuidado: Sou Servida ordenar, que para os Discipulos, que se instruirem no Curso Mathematico da Academia Real, haja vinte e quatro Partidos em prémio do seu merecimento; doze para os que se forem habilitando para o Meu Real Serviço na Marinha; e outros doze para os que da mesma sorte se forem preparando para os póstos de Officiaes Engenheiros.

Os ditos Partidos serão distribuidos por igual entre os Discipulos, que se destinarem para a Marinha, e os que se habilitarem para Engenheiros. No primeiro anno não haverá Partido algum; mas conforme os progressos, que nelle fizerem os Estudantes, se julgarão os que devem ter os Partidos do segundo anno, e do mesmo modo nos annos seguintes: durando sempre o Provimento por hum anno, e não servindo a ninguem de Titulo para ser provido no seguinte, se o não merecer no juizo, que de novo se ha de fazer do seu progresso, e adiantamento.

Os tres Lentes da Academia julgarão o merecimento dos Partidistas, para o que se ajuntarão no fim do Anno lectivo; e conforme a diligencia, e prestimo dos Estudantes, e conta, que tiverem dado nos seus exames, se correrá o escrutinio para cada hum delles, para com a pluralidade dos votos se decidir quaes no anno seguinte deverão vencer os Partidos.

Recommendo a todos que votem segundo o dictame da sua consciencia. Prohibo receber memorial algum a favor de qualquer Estudante, e communicar a outrem o juizo que fizer.

Fei-

Feita a escolha dos Partidistas, se passará logo o Provimento, o qual ficará em segredo até o dia da publicação, que se fará em hum dos primeiros dias de Outubro em alguma das Aulas da Academia; assistindo a esta função os tres Lentes, e todos os Estudantes. O Professor mais antigo terá na mão os Provimentos pela ordem dos annos; irá dizendo ao Guarda-Livros o nome de cada hum dos Partidistas, para elle o chamar: e em chegando cada hum por sua vez, lhe entregará o Provimento, para com elle poder cobrar a sua importancia, a qual lhe será paga pelo Meu Real Erario, ou por qualquer outro modo, que Eu for servida estabelecer.

Do Guarda-Livros.

HAverá hum Guarda Livros, que servirá tambem de Secretario da Academia, o qual escreverá todas as Resoluções, Propostas, e Requerimentos da mesma Academia. Fará os assentos dos exames de cada hum dos Estudantes com declaração especifica, não só da approvação, ou reprovação delles, mas tambem do modo, com que forão approvados, ou reprovados. Guardará os ditos assentos no Arquivo da Academia, depois de assignados pelos Lentes, para os apresentar, quando lhe forem pedidos. Passará as informações, e Certidões aos Estudantes, conforme lhe for ordenado pelos ditos tres Lentes, e receberá de propina cento e vinte reis; e em tudo o mais, que se offerecer, e for do seu Officio, estará sujeito ás ordens da Academia Real.

Do Guarda dos Instrumentos.

PAra que os instrumentos Astronomicos, e Maritimos estejam sempre em boa arrecadação, e promptos para todo o uso, que for necessario fazer-se delles: Haverá hum Guarda, a cujo cargo esteja arrecadar os ditos instrumentos, limpallos, e conduzillos aonde for preciso, conforme lhe for ordenado pelo Lente de Navegação,

(13)

a cujas Ordens deverá sempre estar sujeito. O mesmo Guarda terá cuidado todos os dias no asseio das Aulas.

E porque a observancia dos sobreditos Estatutos será de tanto serviço Meu, utilidade pública, e bem commum dos Meus Vassallos: Hei por bem, e me praz, que se cumprão, e guardem em tudo, e por tudo, e valhão como Lei, e tenham força de tal; estabelecendo-o assim de Motu Proprio, Certa Sciencia, Poder Real, Pleno, e Supremo. E Quero, e Mando, que os mesmos Estatutos sejam observados em tudo, e por tudo sem alteração, diminuição, ou embargo algum, que seja posto ao seu cumprimento em parte, ou em todo; e se entendão sempre ser feitos na melhor fôrma, e no melhor sentido a favor da dita Academia Real da Marinha, seus Lentes, Estudantes, e mais Pessoas della: Havendo por suppridas todas as clausulas, solemnidades de feito, e de Direito, que necessarias forem para a sua firmeza. E derogo, e hei por derogadas, para os sobreditos fins sómente, todas, e quaesquer Leis, Ordenações, Regimentos, Alvarás, Direitos, ou quaesquer outras Disposições, que em contrario dos sobreditos Estatutos, ou de cada hum delles haja por qualquer via, modo, ou maneira, posto que sejam taes, que na fôrma da Ordenação, que tambem derogo nesta parte, se houvesse de fazer delles especial menção.

Pelo que: Mando á Meza do Desembargo do Paço, Presidente do Meu Real Erario, e Inspector Geral da Marinha, Conselhos da Minha Real Fazenda, e dos Meus Dominios Ultramarinos, Regedor da Casa da Supplicação, Junta dos Tres Estados, Reformador Reitor da Universidade de Coimbra, como Protectora que della sou, Chanceller da Relação, e Casa do Porto; e bem assim a todos os Desembargadores, Corregedores, Provedores, Juizes, Justiças, e mais Pessoas destes Meus Reinos, e Dominios, a quem o conhecimento desta pertencer, que a cumprão, guardem, e fação cumprir, e guardar com inteira, e inviolavel observancia. E a mesma presente Carta valerá, como se fosse passada pela

Chan-

Chancellaria , posto que por ella não ha de passar , e ainda que o seu effeito haja de durar mais de hum , e muitos annos , não obstantes as Ordenações em contrario , que Hei outro fim por derogadas para este effeito sómente. Dada no Palacio de Queluz em sinco de Agosto de mil setecentos setenta e nove.

A RAINHA Com Guarda.

Visconde de Villa Nova da Cerveira.

Carta , por que Vossa Magestade ha por bem estabelecer na sua Corte , e Cidade de Lisboa huma Academia Real da Marinha , erigindo nella hum Curso de Mathematica para maior perfeição da Nautica , e Fortificação , e dando-lhe para o seu governo os Estatutos na fôrma assima declarada.

Para Vossa Magestade ver.

(15)

Isidoro Soares de Ataíde a fez.

Registada na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino no Livro V. das Cartas , Alvarás , e Patentes a folh. 230. Nossa Senhora da Ajuda em 18 de Agosto de 1779.

Isidoro Soares de Ataíde.

RHETORICA, LINGUA GREGA,
GRAMMATICA, O
MESTRES DO LER, ESCRIVER, E CONTAR,
COMO TAMBEM DOS APOSENTADOS,
NAS SUAS RESPECTIVAS CARRERAS,
TUDO POR RESOLUCAO REAL

S. Magestade

De 16 de Agosto do presente anno de 1779.

TOMADA EN CONSULTA

REAL MESA CENSORIA

De 14 de Agosto de 1779.

EL ESCOJA
Filipe de Almeida
Conde de Nossa Senhora de Jesus
dos Paes de Portugal
de S. Francisco
Conde de S. Pedro de Alcantara da
Ordem de Aviz
Conde de S. Domingos da Ordem dos
Povoadores
Conde de Nossa Senhora da Graça
de S. Agulhina

Francisco de Sales
Nicolau de Almeida
Cajetan de Almeida
Joseph Antonio de Almeida
Antonio de Almeida
Manuel de Almeida
Joseph Antonio de Almeida
Alexandre de Almeida
Rafael de Almeida
Manuel de Almeida
João de Almeida
Joseph de Almeida

Na Regia Officina Typografica.



LISTA

DAS TERRAS, CONVENTOS, E PESSOAS

DESTINADAS

PARA PROFESSORES DE PHILOSOPHIA RACIONAL,

RHETORICA, LINGUA GREGA,

GRAMMATICA LATINA, DESENHO,

MESTRES DE LER, ESCREVER, E CONTAR,

COMO TAMBEM DOS APOSENTADOS

NAS SUAS RESPECTIVAS CADEIRAS,

TUDO POR RESOLUÇÃO REAL

DE

S. MAGESTADE

De 16 de Agosto do presente anno de 1779,

TOMADA EM CONSULTA

DA

REAL MESA CENSORIA

De 12 de Janeiro de 1778.

LISBOA:

Philosophia Racional.

- O Convento de Nossa Senhora de Jesus dos Religiosos da Terceira Ordem de S. Francisco.
- O Convento de S. Pedro de Alcantara da Provincia da Arrabida.
- O Convento de S. Domingos da Ordem dos Prégadores.
- O Convento de Nossa Senhora da Graça dos Eremitas de S. Agostinho.

Rhetorica.

- Pedro Joseph da Fonseca.

- Francisco de Sales.
- Nicolao Tolentino de Almeida.
- Lingua Grega.*
- Custodio Joseph de Oliveira, Presb. secular.
- Joseph Januario Lombardi.
- Grammatica Latina.*
- Antonio Felix Mendes.
- Manoel Esteyens Telles.
- Joseph Antonio da Mata.
- Aleixo Nicolao Scribor.
- Roberto Nunes da Costa.
- Manoel da Silva Coelho.
- João da Mata Regis Laurentino.
- Joseph da Mata.
- O Mosteiro de Nossa Senhora de Belém dos Monges de S. Jeronymo.

A

Sub-

Substituto para as Cadeiras de Grammatica, na Corte.

Joachim Antonio da Sylva.
Defenho.

F.

Ler, e Escrever.

Manoel Alvares Cabellos.
Manoel Alvares de Carvalho.
Albano Joseph Monteiro.
João dos Santos.
Antonio Pires Ferreira.
Anastasio Joseph de Soufa.
Luis Joseph Franco.
Manoel Alvares da Rosa.
Miguel Mauricio Ramalho.
Francisco de Soufa Lobo Xafim.
Gabriel da Costa.
Joseph Fructuoso Pereira da Costa.
Verissimo Severo de Sá Ribeiro.
Joseph Joachim de Campos.
Manoel Joseph Rodrigues.

F.
F.
F.

TERMO DE LISBOA.

Grammatica Latina.

Bemfica. Francisco Lourenço Roussado.
Camarate. O Convento dos Religiosos Carmelitas Calçados.
Friellas. O Convento dos Religiosos Arrabidos da Mialhada.
Lumiar. Joachim Joseph de Médõça Sylveira.
Marvilla. O Convento dos Conegos seculares de S. João Evangelista.
Oeiras. Thomás de Aquino.

Ler, e Escrever.

Bom successo. Pedro João, Presbytero secular.
Bemfica. Ignacio Gomes Saraiva, Presbytero secular.
Barquerena. Francisco Baptista.
Bucellas. Luis Valente dos Santos.
Campo grande. O Convento dos Religiosos de S. Francisco de Telheiras.
Carnide. Antonio Rodrigues da Sylva.
Carnexide. João Caetano de Azevedo.
Camarate. O Convento dos Religiosos Carmelitas Calçados.
Friellas. O Convento dos Religiosos Arrabidos da Mialhada.
Lumiar. Anastasio Joseph da Fonseca.
Loures. Antonio Joseph Romano.
Marvilla. O Convento dos Conegos seculares de S. João Evangelista.
Milbarado. Pedro Joseph Nunes.
Odivellas. João Antunes da Sylva.
Olivaes. O Convento dos Religiosos Arra-

bidos de S. Cornelio.

Oeiras. Joachim Joseph de Abreu.
Sacavem. Manoel Ferreira.
S. Antonio do Tojal. Francisco das Chagas.
S. João da Talha. Joachim Jorge Passano.
Santa Iria. Joseph Manoel Franco.
Via Longa. Francisco Joseph de Carvalho.

COMARCA DE SETUBAL.

Grammatica Latina.

Almada. Carlos Joseph da Sylva.
Azeitaõ. Manoel Ferreira de Soufa.
Alcaçar do Sal. Luis Dias Lobato.
Aldea Gallega. Balthasar Rodrigues dos Reis
Cezimbra. F.
Palmella. Pedro Gomes.
Setubal. Thomé Evaristo Vidal.
D. João de Medina.

Ler, e Escrever.

Almada. Antonio da Costa Sardinha.
Azeitaõ. O Convento dos Religiosos da Ordem dos Prégadores.
Alcaçar do Sal. O Convento dos Religiosos de S. Francisco.
Aldea Gallega. F.
Alcochete. O Convento dos Religiosos Recoletos de S. Francisco.
Amora. Vicente Ferreira.
Barreiro. Joseph Caetano de Matos.
Cezimbra. Francisco Joseph Rodrigues Barreira.
Coima. Joachim Joseph Pedro.
Canha. Pedro dos Santos Martins.
Cabrella. Joachim Eloy de Matos.
Camora. Francisco Antonio Alves.
Caparica. O Convento dos Religiosos Arrabidos.
Grandola. Antonio Ferreira Pinto Aboim.
Lavradio. Hippolyto Cassiano Diniz Leal.
Moita. Joseph Miguel da Cruz.
Palmella. Leonardo Rodrigues Chaves.
Setubal. O Convento dos Religiosos de S. Francisco.
João da Mata Correa.
Seixal. F.
Sobreda. O Convento dos Religiosos de S. Agostinho Descalços.

COMARCA DE ALEMQUER.

Grammatica Latina.

Alemquer. Manoel Francisco Antonio Serpa
Aldea Gallega da Merciana. Antonio Faustino de Brito.
Adolphavo. O Convento dos Religiosos Carmelitas Descalços.
Chamusca. João Pereira da Sylva Azevedo.

Caldas da Rainha. Pedro Antonio do Couto Veloso.
Obidos. Joseph Mauricio Trancoso de Lira Souto Maior.

Ler, e Escrever.

Alemquer. O Convento dos Religiosos de S. Francisco.

Aldea Gallega da Merciana. Florencio Joseph Duarte Barriga.

Adolpho. O Convento dos Religiosos Carmelitas Descalços.

Chamusca. Antonio Joseph Pereira Nogueira.

Caldas da Rainha. Joseph Rodrigues.

Obidos. F.
Villa Nova da Rainha. Joao Duarte da Sylva

COMARCA DE TORRES VEDRAS.

Grammatica Latina.

Albandra. Francisco Servulo do Amaral.

Arruda. Sebastiam de Sousa.

Bellas. Antonio de Padua.

Castanheira. O Convento dos Religiosos da

Provincia de S. Antonio.

Cintra. Miguel da Rosa e Sylva.

Cascaes. F.

Cadaval. Joseph Epiphanyo da Sylva.

Ericeira. Antonio Luis Delgado.

Lourinhãa. O Convento dos Religiosos Re-

coletos de S. Francisco.

Sobral de Monte Agraço. Joseph Alves Fran-

cisco, Presbytero secular.

Trucifal. Manoel dos Santos Franco.

Torres Vedras. O Convento dos Religiosos

de S. Agostinho.

Villa Franca. Manoel Correa Cardoso Pe-

reira.

Ler, e Escrever.

Albandra. Francisco Pinheiro Borges.

Alverca. O Convento dos Religiosos Car-

melitas Calçados.

Arruda. Francisco Dias Pereira.

Bellas. Francisco Duarte.

Castanheira. O Convento dos Religiosos da

Provincia de S. Antonio.

Cintra. Francisco Sylvestre.

Cascaes. F.

Colares. Domingos Joseph Antunes.

Cadaval. Joseph Duarte Ribeiro.

Chileiros. Domingos Antunes.

Ericeira. Florencio Joseph Gomes.

Gradil. Francisco da Sylva Coutinho.

Lourinhãa. Joao Franco Nunes Viegas.

Runa. Miguel Custodio.

Rebaldeira. Antonio da Costa Pereira.

Sobral de Monte Agraço. Manoel Machado

Garcez.

Trucifal. Bernardo da Fonseca.

Torres Vedras. O Convento dos Religiosos de S. Agostinho.

Villa Franca. Caetano Alberto de Lemos.

Villa Verde. O Convento dos Religiosos Re-

coletos.

COMARCA DE SANTAREM.

Grammatica Latina.

Azambuja. Francisco Joseph Soares.

Pernes. F.

Santarem. Raymundo Antonio de Moraes Sarmiento.

Eloi Joseph Gomes.

Torres Novas. Manoel Vaz Clemente.

Ler, e Escrever.

Alcanede. Francisco Carvalho da Costa Fur-

tado.

Azambuja. Bernardino Joseph de Oliveira.

Almeirim. Manoel Ramos Penilho.

Aveiras de Cima. Joseph Pedro.

Azinbaga. Sebastiam Justo.

Almoster. Manoel Nogueira.

Cartaxo. O Convento dos Religiosos de S. Francisco.

Erra. O Convento dos Religiosos da Ter-

ceira Ordem.

Golegãa. Joseph Gomes Dias.

Lamarosa. Manoel Vicente Coelho.

Minde. O Hospicio dos Religiosos Arrabi-

dos.

Montargil. Miguel Pires.

Mugem. Francisco Gomes dos Santos.

Paialvo. F.

Pernes. Joseph Pereira da Sylva.

Pinheiro. Manoel da Cruz.

Pontevel. Francisco de Matos e Sousa.

Rio-Mayor. Antonio Lopes, Presbytero se-

cular.

Santarem. Manoel Rodrigues Vieira.

Miguel Joseph Rodrigues.

Salvaterra. O Convento dos Religiosos Ar-

rabidos.

Torres Novas. Joao da Costa Sylva Portugal.

Vallada. Amaro Ferreira Brito.

Val de Figueira. O Convento dos Religio-

los Arrabidos.

Virtudes. O Convento dos Religiosos Ob-

servantes, de Portugal.

COMARCA DE THOMAR.

Philosophia Racional.

Thomar. O Convento dos Religiosos da Or-

dem de Christo.

Grammatica Latina.

Abrantes. O Convento dos Religiosos da

Ordem dos Prégadores.
Alvaro. Simão Botelho.
Cortçada. F.
Figueiró dos Vinhos. Antonio Joseph da Cruz.
Maçaõ. Ignacio Pereira de Figueiredo.
Pampilhosa. Antonio da Vide Leitaõ.
Pedrogão Grande. O Convento dos Religiosos da Ordem dos Prégadores.
Cinco Villas. Francisco Raposo de Mendonça.
Sardoal. O Convento dos Religiosos da Provincia da Soledade.
Tancos. O Convento dos Religiosos da Provincia de S. Antonio.
Thomar. Joseph Peixoto do Valle.
 O Convento dos Religiosos da Ordem de Christo.
Ler, e Escrever.
Atalaia. Joseph Esteves da Fonseca.
Alvares. Joseph da Fonseca Cortez.
Abrantes. O Convento dos Religiosos da Ordem dos Prégadores.
Abiul. Basilio Gonçalves da Cruz.
Alvão. Joseph Antonio de Sousa.
Arega. João Freire Duraõ.
Aceiceira. O Convento dos Religiosos Observantes, de Portugal.
Barquinha. Joseph Gomes Dias.
Cortçada. Manoel Joseph Esteves.
Dornes. F.
Figueiró dos Vinhos. Victorino Joseph Pereira.
Maçaõ. Bernardo Manoel dos Prazeres.
Maçaõs de Caminho. Joachim Ribeiro do Avellar.
Pampilhosa. João Lopes.
Punbete. João Vicente Calisto.
Pedrogão Grande. O Convento dos Religiosos da Ordem dos Prégadores.
Pias. João Vicente.
Ponte de Sor. Miguel de Andrade.
Puffos. Bernardo Rodrigues Bicudo.
Sobreira Formosa. Estanslao Henriques.
Cinco Villas. Manoel Craveiro de Sá Pereira.
 João Gomes Pereira.
Sardoal. O Convento dos Religiosos da Provincia da Soledade.
Thomar. Manoel Francisco da Sylveira.
 O Convento dos Religiosos da Ordem de Christo.
Tancos. Francisco Thomás de Oliveira.
Villa de Rei. Manoel Xavier Monteiro.

COMARCA DE OUREM.
Grammatica Latina.
Ourem. Manoel Antonio Baptista.

Porto de Mós. O Convento dos Religiosos Agostinhos Descalços.
Ler, e Escrever.
Maçaõs de D. Maria. F.
Ourem. O Convento dos Religiosos da Provincia da Soledade.
Termo de Ourem. Antonio de Oliveira.
Porto de Mós. O Convento dos Religiosos Agostinhos Descalços.
Perucha. Antonio Lopes Gameiro.
Pousa Flores. F.

COMARCA DE LEIRIA.

Philosophia Racional.
Leiria. O Convento dos Religiosos Arrabidos.
Grammatica Latina.
Batalha. O Convento dos Religiosos da Ordem dos Prégadores.
Leiria. Francisco Joachim da Sylva.
Pombal. Dionysio Heitor da Sylveira.
Peniche. Joseph Farto Pacheco.
Soure. Manoel Ferreira Canaes.
Ler, e Escrever.
Atouguia. O Convento dos Religiosos Recoletos.
Aljubarrota. Pascoal Coelho.
Alvorninha. Bernardo Antonio Diniz.
Alfeiziraõ. Alexandre Pereira de Lemos.
Alpedriz. Manoel Francisco de Sales.
Batalha. O Convento dos Religiosos da Ordem dos Prégadores.
Cós. Manoel de Santo Antonio.
Ega. F.
Evora. F.
Leiria. Antonio de Sousa e Andrade.
Maiorga. F.
Pombal. O Convento dos Religiosos de S. Antonio.
Peniche. Joseph Gomes da Costa e Sousa.
Pedreneira. Joseph Joachim de Oliveira Palla.
Redinha. F.
Soure. Luis Mendes.
Santa Catharina. Joseph da Sylva Franco.
São Martinho. F.
Turquel. Joachim Marques de Freitas.

COMARCA DE COIMBRA.
Grammatica Latina.
Ançã. Acurcio Joseph Gomes.
Anciaõ. Joseph Dias da Costa.
Cantanbede. O Convento dos Religiosos de S. Antonio.
Espinhal. Francisco Joseph Jeronymo Prego.
Figueira. O Convento dos Religiosos de S. Francisco.
Goes. Joseph Manoel de Araujo.

Lourical. Manoel Joaquim Pereira.
Montemór. Thomé Antonio de Gouvea.
Penacova. Joseph Gomes Maleita.
Santa Cõba do Daõ. Joseph Pedro dos Sãtos.
Tentugal. Manoel Joseph de Moraes.
Vacariça. Joaõ Manoel Galano.
Ler, e Escrever.
Ançãa. Placido Ribeiro Cerqueira.
Ancião. Alexandre de Barros e Santos.
Arganil. Joaõ dos Santos.
Alvaiázere. Manoel Marques.
Burcos. Manoel Marques da Cruz.
Bobadella. Lizardo Antonio Tavares.
Botaõ. Manoel Joseph Duarte.
Cantanhede. O Convento dos Religiosos de S. Antonio.
Sernache dos Alvos. Manoel Joseph de S. Anna.
Condexa. Joseph da Cruz.
Cõja. Joseph Ferreira.
Eiras. Manoel Rodrigues Giraõ.
Espinhal. Joaõ Affonso de Andrade.
Figueira. O Convento dos Religiosos de S. Francisco.
Goes. Antonio Joseph Rosa.
Lourical. Joaõ de Seix e Castro.
Louzãa. Sebastiam Marcial.
Miranda do Corvo. Joseph Pereira de Paiva Manso.
Montemór. O Convento dos Religiosos de S. Agostinho.
Mira. Manoel de Lemos Cardoso.
Oys da Ribeira. Joaõ Ferreira Baêta.
Penacova. Joaõ Baptista Fernandes.
Penella. O Convento dos Religiosos de S. Antonio.
Poiãres. Manoel Pedro Simões.
Podentes. Alexandre Rodrigues Taborda.
Pombalinho. Acurcio Joseph de Moraes.
Pombeiro. Antonio Fonseca e de Veneza.
Rabaçal. Antonio Francisco dos Santos Camello.
Serpins. Manoel Simões de Carvalho.
Santa Comba do Daõ. Joaõ Rodrigues Maduro.
Tentugal. Joseph da Conceição Rebello.
Vacariça. Alberto de Moraes.
Villa de Pereira. Manoel de Oliveira.
Villa de Carvalho. Manoel da Fonseca Moraes.
Villa Nova d'Anços. Manoel Rodrigues Lumeiro.
COMARCA DE AVEIRO.
Philosophia Racional.
Aveiro. O Convento dos Religiosos da Ordem dos Prégadores.
Grammatica Latina.
 Joseph Marques de Oliveira.

Angeja. Manoel de Araujo Ribeiro.
Anadia. Francisco Joseph de Carvalho.
Bemposta. Manoel de Sequeira.
Eixo. Domingos Joseph de Almeida e Veiga.
Ilhavo. Domingos Gomes Galvaõ.
Recardães. Thomás Antonio de Gouvea.
Ler, e Escrever.
Aveiro. Bernardo Baptista de Mello.
Angeja. Joaõ da Sylva de Almeida.
Anadia. Joseph Pereira Leitaõ.
Asséquins. Fernando Antonio de Moraes.
Brunbido. Antonio Borges de Almeida.
Bemposta. Joachim Domingues de S. Bento.
Estarreja. Domingos de Sousa Covilhãa.
Eixo. Joaõ da Mata e Sylva.
Ferreiros. Domingos Marques da Sylva.
Ilhavo. Joseph Antonio de Figueiredo do Leaõ.
 Antonio Joseph da Rocha.
Oliveira do Bairro. Lazaro Mattheus da Silva
Paos. Manoel Lopes Igreja.
Recardães. Manoel Rodrigues Giraõ.
Serém. O Convento dos Religiosos da Provincia da Conceição.
Sousa. Pedro Bernardo.
Salreo. Francisco Marques de Araujo.
Trofa. Manoel Caetano de Pinho e Sylva.
Vagos. Sebastiam Marcellino Pereira Ramos.

COMARCA DA FEIRA.

Grammatica Latina.

Feira. Joaõ de Oliveira Dias.
Ovar. F.
Pereira de Susaõ. Francisco Joseph Antonio.
Ler, e Escrever.
Cambra. Joseph de Paiva.
 Domingos de Sousa e Sylva.
Feira. O Convento dos Conegos seculares de S. Joaõ Evangelista.
Oliveira de Azemeis. Francisco Joseph Fernandes.
Ovar. Manoel Joseph Moreira.
 Joaõ Felix de Resende Gomes.
Pereira de Susaõ. Manoel Caetano Pereira da Sylva.
Santo Antonio da Arrifana. Joseph Francisco da Cruz.
S. Vicente de Louredo. Fernando Antonio Lopes Gondim.

COMARCA DE VISEU.

Philosophia Racional.

Viseu. Os Padres da Congregação de S. Philippe Neri.
Rbetorica.
 Os Padres da Congregação de S. Philippe Neri.

Grammatica Latina.
Concelho de Azurara. Joseph Antonio de Almeida.
Concelho de Tavares. Manoel Rodrigues Ribeiro.
Lafões. O Cónveto dos Mõges de S. Bernardo.
Mortagoa. Joseph Ribeiro Oforio da Costa.
Mangoalde. Joseph Luis Hérique de Aguiar.
Oliveira do Conde. Manoel Barbas Leitaõ.
Penalva do Castello. Manoel de Andrade Ferreira.
S. Pedro do Sul. Antonio de Matos, Presbytero secular.
S. Miguel do Outeiro. Joseph Ferreira de Meireles.
S. João de Áreas. Antonio Teixeira de Carvalho.
Tondella. Francisco Joseph Ferreira, Presbytero secular.
Viseu. Joseph Bernardo de Almeida.
Vouzella. Manoel Gomes.
Ler, e Escrever.
Alva. João Antonio da Rosa.
Besteiros. Joseph Rodrigues de Figueiredo.
Banho. F.
Candosa. F.
Concelho de Azurara. João Baptista da Cruz do Amaral.
Canas de Senborim. F.
Concelho de Ranbados. F.
Concelho de Barreiro. F.
Canas de Sabugosa. F.
Concelho de Sever. F.
Concelho de Tavares. F.
Concelho do Pinheiro de Azere. F.
Concelho de Sylvaes. F.
Concelho de Moens. F.
Concelho de Gafanhaõ. F.
Concelho de Sataõ. F.
Ferreira d' Aves. F.
Folgosã. F.
Folhadal. F.
Freixedo. F.
Lafões. O Cónveto dos Mõges de S. Bernardo.
Mortagoa. F.
Mangoalde. F.
Maceiradaõ. O Mosteiro dos Monges de S. Bernardo.
Nogueira. Manoel Nunes de Campos.
Oliveira do Conde. João Rodrigues Lima.
Oliveira de Frades. Antonio Ferreira Santiago de Barros.
Oliveira do Hospital. Antonio Philippe da Fonseca e Aragaõ.
Perfelada. Joseph Rebello do Amaral.
Penalva do Castello. Pedro Joseph Correa.
Povõlde. Manoel de Moura.
Reriz. Manoel Joseph Borges de Almeida.

S. Pedro do Sul. Francisco Joseph Martins da Costa.
Sandomil. Estevão de Paiva.
S. Miguel do Outeiro. Antonio Cardoso Gonzaga.
Sabugosa. Manoel Madeira Ilharco.
S. João de Áreas. João Antonio da Fonseca.
S. João do Monte. João de Mesquita de Loureiro e Cunha.
Táboa. Luis Gomes e Campos.
Tondella. Luis Joseph Pinheiro.
Viseu. O Convento dos Religiosos da Provincia da Conceição.
 Joachim Joseph da Sylva.
Vouzella. Jacinto Joseph de Barros e Almeida.
Villa Cova de Subavó. João Coelho.

COMARCA DE LAMEGO.

Philosophia Racional.

Lamego. O Convento dos Religiosos Eremitas de S. Agostinho.

Rbetorica.

Bento Joseph de Sousa.

Grammatica Latina.

Arouca. Manoel Falcaõ.
Armamar. João da Fonseca Cardoso.
Concelho de Ferreiros. F.
Castro-Daire. Joseph Pinto Sabido.
Cócelho de Sanfins. Nicolao Pinto da Fonseca.
Lamego. João Bernardo Loureiro.
Mezaõ Frio. O Convento dos Religiosos de S. Francisco, da Provincia de Portugal.
Moimentã. Alvaro Pereira de Paiva.
Pezo da Regoa. Joseph Manoel Correa Monteiro.
Penajoya. Antonio Joseph Lopes.
Rezende. Antonio Pereira.
S. Martinho de Mouros. Luis Antonio Rodrigues.
Taboço. Joseph Vaz das Neves.
Tarouca. Manoel Rodrigues Ribeiro.
Ler, e Escrever.
Arouca. Joseph Caetano Ferreira Brandaõ.
Alvarenga. Manoel de Barros.
Armamar. Francisco Cardoso.
Barcos. Antonio Pedro Ribeiro.
Britiande. Joseph Antonio de Aguiar Costa.
Barqueiros. Joseph da Mata Pereira.
Concelho d' Arégos. Joseph Bernardo.
Concelho de Caria. O Convento dos Religiosos da Terceira Ordem de S. Francisco.
Concelho de S. Christovão de Vogueira. Joseph Caetano Ferreira Brandaõ.
Concelho de Ferreiros. F.
Concelho de Teixeira. Fracisco Leite Caetano.
Castro-Daire. João Bernardo Rodrigues.
Concelho de Tendaes. Basilio Joseph.

Concelho de Chavães. Antonio Joseph Duarte.
Concelho de Sanfins. Jorge de Moraes.
Concelho de Parada de Ester. Manoel Rodrigues Franca.
Fontes. Joseph Cardoso de Matos, Presbytero secular.
Lamego. O Convento dos Conegos seculares de S. Joao Evangelista.
 Francisco Joseph Teixeira de Araujo.
Leomil. Ignacio Joseph de Sequeira.
Lazarim. Manoel Guedes da Fonseca.
Lumiães. Joseph de Moura da Fonseca.
Mezão Frio. O Convento dos Religiosos Observantes, de Portugal.
Moimenta. Joseph Bernardo Carneiro.
Pezo da Regoa. Bernardo da Fonseca de Carvalho.
Paiva o Concelho. Joseph Bernardo Loureiro.
Pinheiro. F.
Penajoia. Manoel Pinto Gomes.
Resende. Joseph Botelho Coutinho.
Rua. Silverio Joseph Rebello de Almeida.
Sande. Antonio Rebello do Amaral e Vasconcellos.
S. Martinho de Mouros. Antonio Duarte Teixeira.
Sinfães. Antonio da Fonseca.
Taboão. Joseph Bernardo de Macedo Pinto.
Tarouca. O Mosteiro dos Monges de S. Bernardo.
Valdigem. Manoel de Paiva.
Villa Seca. Joseph de Moura da Fonseca.
Villa do Castello. F.

COMARCA DE PINHEL.
Philosophia Racional.
Pinhel. O Convento dos Religiosos da Provincia da Conceição.
Rhetorica.
 Joachim Ignacio de Frias.
Grammatica Latina.
Almeida. Joseph Osorio da Fonseca.
Cedavim. Manoel Jacinto de S. Paio e Mello.
Freixo de Numaõ. Ignacio Antonio de Sequeira.
Pinhel. Antonio Joachim Pereira da Silva.
Penedono. Joseph Ferraõ de Almeida.
Sernancelhe. Diogo Manoel Garcia.
S. Joao da Pesqueira. O Convento dos Religiosos da Ordem Terceira de S. Francisco.
Trancofo. O Convento dos Religiosos de S. Francisco da Provincia de Portugal.
Villa Nova de Foscoa. Francisco Dias Adaõ.
Ler, e Escrever.
Aguiar. O Mosteiro dos Monges de S. Bernardo.

Alfaiates. Bernardo de Lemos e Napoles.
Algodres. Joseph Alves de Moura.
Almeida. F.
Almendra. Joseph Soares Ferreira.
Castanheira. Antonio Joseph da Rocha.
Castello Mendo. Joseph da Silva da Assumpção.
Castello Bom. F.
Castello Melhor. F.
Castello Rodrigo. F.
Cedavim. Caetano Joseph Rodrigues.
Concelho de Carapito. F.
Ervedoza. F.
Escalvaõ. F.
Freixo de Numaõ. Estevão da Fonseca Moutinho.
Fonte Arcada. F.
Fornos. F.
Marialva. O Convento dos Religiosos da Terceira Ordem de S. Francisco.
Méda. F.
Moreira. F.
Muxagata. F.
Pinhel. O Convento dos Religiosos da Provincia da Conceição.
Termo de Pinhel. Joseph Antonio Guedes.
Paradella. Luis Marcellino de Moraes.
Povoa. F.
Paredes. F.
Penaverde. F.
Penedono. F.
Penella. F.
Ranbados. F.
Soutello. F.
Sernancelhe. Sebastian Carlos Pereira.
S. Joao da Pesqueira. O Convento dos Religiosos da Ordem Terceira de S. Francisco.
Sendim. F.
Souto. F.
Trancofo. O Convento dos Religiosos de S. Francisco da Provincia de Portugal.
Termo de Trancofo. Antonio Joachim.
Trovoes. Joao Antonio Ferreira.
Tavora. Joseph Joachim de Sequeira.
Villa das Vargeas. F.
Valença do Douro. F.
Val-longo. F.
Villa Nova de Foscoa. Manoel de Luna e Moura.
Villar-Maior. F.

COMARCA DA GUARDA.
Philosophia Racional.
Guarda. O Convento dos Religiosos Observantes, de Portugal.
Rhetorica.
 Manoel Rodrigues de Almeida.

Grammatica Latina.
Belmonte. Manoel da Fonseca.
Covilbãa. O Cõvento dos Religiosos Observantes, de Portugal.
 Manoel da Silva da Fonseca, Presbytero secular.
Celorico. Antonio Dias de Figueiredo.
Cea. Manoel Quarelma.
Fundão. Francisco Raymundo Pissarro.
Guarda. Antonio Lopes de Carvalho.
Gouvea. Joseph Ferraõ de Almeida.
Linhares. F.
Manteigas. Manoel Nunes Vicente, Presbytero secular.
Tortuzendo. Francisco Nunes Ferreira.

Ler, e Escrever.

Belmonte. Antonio de Azevedo.
Baraçal. F.
Covilbãa. O Cõvento dos Religiosos Observantes, de Portugal.
 Manoel da Costa Monteiro.
Cabra. F.
Celorico. Manoel Nunes Cardoso Lobato.
Cea. Joaõ Cardoso.
Cazegas. Luis Vas da Cunha.
Codeceiro. Joseph Luis Redondo.
Fundão. O Convento dos Religiosos da Provincia da Soledade.
Folgozinbo. Manoel Mattheus.
Guarda. Joseph Pedro de Aguiar.
Termo da Guarda. Antonio Carlos de Moraes.
Gouvea. O Convento dos Religiosos Observantes, de Portugal.
Termo de Gouvea. Joseph do Amaral Pessoa.
Jarmello. Joseph de Queirós.
Loriga. Philippe Rodrigues.
Loroza. Joaõ Antonio Teixeira.
Linhares. Joaõ Luis Sanches.
Mello. Joseph Antonio Teixeira.
Mesquitella. Luis Vas da Cunha.
Manteigas. Sebastiam Joseph Serra.
Santa Marinha e Castro Verde. Manoel Correa de Castro.
Medões. Joseph Alvares.
S. Romão. Manoel Francisco de Pina.
Seixo. Carlos Manoel.
Teixozo. Joseph Serraõ da Costa Marmello.
Tortuzendo. Joseph Pires Nobre.
Villa Cova Coelheira. Joaõ Luis Sanches.
Valazim. Joaõ Antonio Teixeira.

COMARCA DE CASTELLO-BRANCO

Philosophia Racional.

Castello Branco. O Convento dos Religiosos Eremitas de S. Agostinho.

Crammatica Latina.
Alpedrinha. Joaõ Pereira Coelho.
Castello Branco. Joseph Martins Bispo.
Penamacor. O Convento dos Religiosos da Provincia da Soledade.
Sabugal. Manoel Lourenço.
Sarzedas. F.
S. Vicente. F.
Villa Velha. F.

Ler, e Escrever.

Alcains. Manoel Mendes da Costa.
Atalaia. Theodosio Joseph de Almeida.
Alpedrinha. Joaõ Joseph de Oliveira da Mota.
Bemposta. Manoel Joseph Perdigaõ.
Castello Branco. O Convento dos Religiosos da Provincia da Soledade.
Termo de Castello Branco. Joseph Marques Ramos.
Castello Novo. Francisco Soares da Costa.
Idanha a Velha. Antonio Gonçalves Melro.
Idanha a Nova. O Convento dos Religiosos da Provincia da Soledade.
Monfanto. Joseph da Sylva Garcia.
Proença a Velha. Manoel Pires Moreira.
Pena Garcia. Manoel Rodrigues.
Penamacor. O Convento dos Religiosos da Provincia da Soledade.
Rosmanibal. Joseph Antonio da Sylva.
Sabugal. Joaõ Marques de Campos.
Segura. Joaõ Joseph de Oliveira.
Salvaterra do Extremo. Pedro Nunes dos Santos e Andrade.
Sarzedas. Francisco Dias Jorge.
Sortelha. Lucas Francisco de Azevedo.
S. Vicente. Joachim Marques.
Touro. Joseph Affonso.
Villa Velha. Simaõ Esteves Barreto.
Zibreira. Pedro Gonçalves Ventura.

COMARCA DE MONCORVO.

Grammatica Latina.

Anciães. Gonçalo Antonio de Lemos Sarmento.
Freixo de Espada à cinta. Os Padres da Congregação de S. Philippe Neri.
Moncorvo. Joaõ Martins Rodrigues.
Mirandella. Joseph Pedro Pires Ribeiro.
Murça. Antonio Fernandes d'Além.
Sezulsé. O Convento dos Religiosos da Terceira Ordem de S. Francisco.
Villarinho. Ignacio Joseph de Sousa.
Villa-Flor. Joaõ Antonio Barbosa de Sousa Pimentel.

Ler, e Escrever.

Anciães. Luis Manoel Pinto.
Alfandega da Fe. Joseph Manoel de Abreu e Campos.

Cortiços. Joseph Antonio Gabriel.
Ghacim. Victor Gonçalves da Mota.
Castro Vicente. Luis Marcellino de Moraes.
Freixiel. F.
Freixo de Espada á cinta. Os Padres da Congregação de S. Philippe Neri.
Frechas. Manoel Luis de Abreu.
Lamas de Orelhão. Joao Manoel Moutinho, Presbytero secular.
Moncorvo. O Convento dos Religiosos da Provincia da Conceição.
Termo de Moncorvo. Jeronymo Sarmiento do Lago.
Monforte. F.
Mirandella. O Convento dos Religiosos Trinos Descalços.
Murça. Joseph Caetano do Lobaõ.
Sezulfes. O Convento dos Religiosos da Terceira Ordem de S. Francisco.
S. Paio. Joseph Antonio Gabriel.
Torre de D. Ebama. Antonio Joseph Coelho da Ponte.
Villarinho. Fructuoso de Moraes Coelho de Mesquita.
Villa Flor. Amaro Affonso Preto e Pires.
Valdasnes. Gaspar Francisco.

COMARCA DE VILLA REAL.

Grammatica Latina.

Celeiros. Joseph Manoel de Moraes.
Sabroza. Joao Carlos Pereira de Sousa.
Villa Real. Joseph Antonio Pereira Coelho.
Ler, e Escrever.
Alijó. Francisco de S. Paio.
Celeiros. Manoel de S. Paio Almada.
Carrazedo. Antonio Joachim Marques.
Dornellas. Manoel de Moraes Pequeno.
Favayos. F.
Guizões. Joseph Correa de Carvalho.
Gallegos. F.
Lardello. F.
Parada do Pinhão. Antonio Joseph Gomes de S. Paio, Presbytero secular.
Provezende. F.
S. Mamede de Riba Tua. F.
Sabroza. Joseph Caetano Correa e Sousa, Presbytero secular.
Torre do Pinhão. F.
Villa Real. Antonio de Sousa Machado.
 O Convento dos Religiosos da Provincia da Conceição.
Villar de Massada. Jeronymo Manoel de Azevedo.
Ranbados. F.

COMARCA DE BRAGANÇA.

Philosophia Racional.

Bragança. O Convento dos Religiosos Ob-

servantes de Portugal.
Rhetorica.

Grammatica Latina.
Lourenço Joseph Centeno.
Termo de Bragança. Francisco Joseph Rodrigues Carneiro.
Ignacio Joseph Prada.
Chaves. O Convento dos Religiosos da Provincia da Soledade.
Termo de Chaves. Manoel Alves Nogueira.
Montalegre. Bento Joseph de Magalhães Fontoura.
Ruivães. Francisco Fernandes Madureira.
Ler, e Escrever.
Bragança. O Convento dos Religiosos Ob-servantes, de Portugal.
Termo de Bragança. F.
Chaves. O Convento dos Religiosos da Provincia da Soledade.
Termo de Chaves. Manoel Pires de Miranda.
Gustey. Ignacio Bernardes.
Montalegre. Antonio Joseph da Sylva.
Os Arraballes. Manoel Gonçalves Pereira.
Outeiro. Francisco Antonio Ribeiro de Queirõga.
Rebordãos. Victorino Marques da Sylva.
Ruivães. Manoel Fernandes de S. Pedro, Presbytero secular.
Os Arraballes. Manoel Fernandes.
Val de Prados. Francisco Xavier Pinto.

COMARCA DE MIRANDA.

Grammatica Latina.

Algozo. Sebastian Affonso Torraõ.
Miranda. Dionysio Antonio Pires.
Mogadouro. Domingos Moreira Coelho.
Vinbaes. Antonio de Moraes Sylva.
Ler, e Escrever.
Algozo. Manoel de Moraes Frias.
Os Arraballes. F.
Azinbozo. F.
Bemposta. F.
Frieira. F.
Miranda. Antonio Luis do Nascimento.
Termo de Miranda. Joseph Martins Pimentel.
Mogadouro. O Convento dos Religiosos da Terceira Ordem de S. Francisco.
Os Arraballes. Bernardo Joseph Rodrigues.
Rebordainhos. F.
Sendim. Pantaleaõ Marques.
Vinbaes. Manoel Faustino.
Val de Paços. F.
Vimioso. Manoel de Sousa Roboredo.

COMARCA DO PORTO
e Penafiel.

Philosophia Racional.
Porto. Os Padres da Congregação de S. Philippe Neri.
Penafiel. O Convento dos Religiosos da Provincia da Soledade.
Rhetorica.
Porto. Os Padres da Congregação de S. Philippe Neri.
Penafiel. Antonio das Neves.
Lingua Grega.
Porto. Thomás Delany.
Grammatica Latina.
Aguiar. Manoel Fernandes de Sousa.
Fontellas. Joseph Antonio Capella.
Lobrigos. Antonio Joseph Pereira.
Maia. Joseph Mattheus Barbosa.
Matozinhos. O Convento dos Religiosos Observantes, de Portugal.
Porto. Ricardo de Almeida.
 Joseph Teixeira.
Penafiel. Francisco Fernandes Maciel.
Povoa de Varzim. Joaõ Antonio Rodrigues Pereira.
Refoios. Bernardo Joseph da Costa.
Sediellos. Manoel Cardoso da Silva Mattos.
Villa Nova. Antonio Joseph Caetano.
Ler, e Escrever.
Aguiar. Joachim Ferreira de Oliveira.
Baião. Luis Guedes de Mello.
Bemviver. Joseph Soeiro de Faria.
Concelho de Penaguião. Manoel Joseph Correa Pinto da Sylva.
Concelho de Portocarreiro. Custodio Joseph Sanhudo.
Couto de Ancede. O Convento dos Religiosos da Ordem dos Pregadores.
Couto de Pendurada. O Mosteiro dos Monges de S. Bento.
Concelho de Avintes. Joachim Ricardo Joseph Gomes.
Concelho de Villa Boa de Queirás. Luis Teixeira.
Couto de Ferreira. Manoel de Sousa.
Couto de Meimedo. Joaõ Pessoa da Sylva.
Couto do Paço de Sousa. O Mosteiro dos Monges de S. Bento.
Entre ambos os Rios. Antonio de Sousa Azevedo Viegas.
Fontellas. Joseph Custodio.
Honra de Baltar. Antonio de Sá e Amorim.
Honra de Frazão. Basilio Barreto.
Honra de Gallegos. Francisco Joseph de Sousa.
Lobrigos. Manoel Ribeiro dos Santos e Mello.

Loureiro. Antonio de Azevedo Maia.
Maia. Antonio Moreira, Presbytero secular.
Mazinbata de Seixa. Joseph de Oliveira.
Meãa. Joseph Luis de Sousa Monteiro.
Matozinhos. O Convento dos Religiosos da Observancia, de Portugal.
Porto. Bernardo Joseph Lopes Gondim.
 Manoel Gonçalves das Neves.
 Antonio Moreira de Queirós.
Penafiel. O Cõvento dos Religiosos da Provincia da Soledade.
Termo de Penafiel. Antonio Joseph Fernandes.
Povoa de Varzim. F.
Refoios. Joseph Joachim da Sylva.
S. Pedro de Pedroso. Manoel Gomes.
S. Guedo. Joachim Joseph de Sousa.
Seixezello. Joaõ Vieira Pinto.
S. Joaõ da Foz. Zacharias Ignacio da Cunha.
Soalhões. Francisco Joseph da Rocha.
Sever. Manoel da Fonseca Rodrigues e Sousa.
Sediellos. Antonio Pinto Teixeira.
Villa Nova. Joaõ Joachim Casimiro.
 F.

COMARCA DE BRAGA.

Philosophia Racional, e Rhetorica.
Braga. Os Padres da Congregação de S. Philippe Neri.
Lingua Grega.
 Antonio Teixeira de Magalhães.
Grammatica Latina.
 O Convento dos Religiosos de S. Agostinho.
Termo de Braga. Antonio Joseph Marinho da Costa.
Ler, e Escrever.
Braga. O Convento dos Religiosos de S. Agostinho.
Termo de Braga. Frãcisco da Rocha Lemos.
 Francisco Rebello.
Couto de Caporeiros. Joachim Ricardo Joseph Gomes.
Coutos de Pedralva. André Peixoto.
Couto de Moura. Joseph Dias de Carvalha.
Couto de Cambezes. Domingos Ferreira de Sousa.
Couto de Cabaços. Bernardino Joseph Soares Salgado.
Couto de Pulha. Antonio Pereira do Lago.

COMARCA DE BARCELLOS.

Grammatica Latina.
Barcellos. O Convento dos Religiosos da Provincia da Soledade.
Esposende. Joaõ Philippe da Sylva Pinto e Castro.

Famelicaõ. Manoel Joseph Teixeira.
Melgaço. Manoel Alves, Presbytero secular.
Villa do Conde. O Convento dos Religiosos Observantes, de Portugal.
Ler, e Escrever.
Azurara. O Convento dos Religiosos da Provincia da Soledade.
Barcellos. O Convento dos Religiosos da Provincia da Soledade.
Termo de Barcellos. Manoel Joseph Marques.
Couto da Palmeira. Manoel Alvares de Carvalho.
Couto de Cornilbãa. Manoel Joseph do Valle.
Couto de Fragoso. Manoel Placido de Paiva.
Castro Laboreiro. Miguel Barbosa Vogado de Faria.
Espozende. Antonio Joseph Pereira de Castro e Sylva.
Famelicaõ. Joseph Gomes Flores.
Houza de Fralões. Manoel Francisco.
Houza de Villa Chãa. Joaõ Pereira de Sousa de Alvarões.
Houza de Larim. Manoel Ferreira da Sylva.
Melgaço. Francisco Xavier Torres Salgado.
Rates. Manoel de S. Joseph Vianna.
Villa do Conde. O Convento dos Religiosos Observantes, de Portugal.
Villar de Irades. O Convento dos Conegos seculares de S. Joaõ Evangelista.
Vermoim. Joseph Luis Villela.
Villacova. Luis Antonio dos Santos.

COMARCA DE GUIMARÃES.

Grammatica Latina.

Amarante. O Convento dos Religiosos da Ordem dos Prégadores.
Concelho de Felgueiras. Custodio de Sousa e Sá, Presbytero secular.
Cerolico de Basto. F.
Concelho de Cabeceiras de Basto. F.
Concelho de Vieira. F.
Guimarães. Antonio Lobo de Sousa.
Montelongo. Joaõ Alves Rodrigues.
Modim de Basto. Joseph Alves de Mesquita.
Villa Pouca de Aguiar. Manoel de Matos.
Ler, e Escrever.
Amarante. Francisco Leite de Barros.
Concelho de Atei. Antonio Francisco de Carvalho e Oliveira.
Concelho de Serva. Diogo Gonçalves Cabeças.
Concelho de Ermello. Manoel Ferreira de S. Paio.
Concelho de Felgueiras. Francisco Joseph Ferreira Leite.

Couto de Tuás. Joaõ Rodrigues da Ribeira.
Couto de Taboado. Pedro Joseph Soares.
Couto de Abadim. Gonçalo Joseph de Moinhos.
Couto de Pedraido. Joseph Francisco Lomba.
Couto de Pousadella. Joaõ Francisco Valinho.
Couto de Kimieiro. F.
Cerolico de Basto. Antonio Diniz Alves.
Canavezes. Francisco de Oliveira.
Concelho de Cabeceira de Basto. Manoel Gomes de S. Paio.
Concelho de Gestação. Francisco Joseph Teixeira.
Concelho de Villaboa. F.
Concelho de S. Joaõ de Rei. Alexandre Jorge.
Concelho de Lanhofo. Salvador Rodrigues da Cruz.
Concelho de Unbaõ. Francisco Xavier Vieira.
Concelho de Vieira. Manoel Pereira de Castro.
Concelho de Rocas. F.
Concelho de Ribeira de Pena. Manoel Antonio do Lago.
Concelho de Gouvea de Riba Tamaga. F.
Couto de Tibães. O Mosteiro dos Monges de S. Bento.
Couto de Pombeiro. O Mosteiro dos Monges de S. Bento.
Couto de Cepães. F.
Couto de Moreira de Rei. F.
Couto de Mancellos. O Convento dos Religiosos da Ordem dos Prégadores.
Couto de Fonte Arcada. Lourenço Antonio Bastos.
Guimarães. Domingos Pereira de Macedo.
Termo de Guimarães. Luis Maria Pacheco da Cunha.
Houza de Meinedo. F.
Houza de Villa Cabiz. Antonio de Freitas Oliveira.
Montelongo. F.
Mondim de Basto. Joaõ Lobo de Sousa.
Refoios de Basto. O Mosteiro dos Monges de S. Bento.
Ribeira de Soar. Joseph Ribeiro da Sylva.
Salvado. Antonio Gonçalves das Neves.
Villa Pouca de Aguiar. Manoel Luis de Sousa de Faria.

COMARCA DE VIANNA.

Grammatica Latina.

Arcos. O Convento dos Religiosos da Provincia da Conceição.

Barca. Diogo Luis de Soufa.
Concelho de Coura. Francisco Joseph de Mel-
 lo.
Monção. Os Padres da Congregação de S.
 Philippe Neri.
Ponte de Lima. O Convento dos Religiosos
 da Provincia da Conceição.
Vianna. Antonio Luis da Cruz.
Villa Nova da Cerveira. Bento Joseph de
 Castro, Presb. secular
Ler, e Escrever.
Arcos. O Convento dos Religiosos da Pro-
 vincia da Conceição.
Albergaria de Penella. Domingos Joseph
 Pereira.
Barca. João Luis de Soufa.
Baldreo. Francisco Rodrigues Gomes.
Concelho de Coura. Joseph Pinto.
Couto de Sanfins. Joseph Fernandes Soeiro.
Concelho de Entre Homem e Cavado. Tho-
 más de Brito Mendes.
Concelho do Geraz do Lima. Thomás da
 Sylva Campos.
Concelho de Soajo. Clemente Branco.
Concelho de Santa Martha. Constantino Ro-
 drigues Vianna.
Concelho de Lindoso. Diogo Pinto Le-
 mos.
Couto de Freiriz. Francisco Antonio de
 Abreu Zúnega.
Couto de Aboim de Nobrega. Pedro Rodri-
 gues.
Concelho de Villa Garcia. Jeronymo Lou-
 renço.
Concelho de Azevedo. João Bento de Abreu
 Coelho.
Concelho de Servães. Thomás Martins de
 Carvalho.
Monção. Os Padres da Congregação de S.
 Philippe Neri.
Ponte de Lima. O Convento dos Religiosos
 da Provincia da Conceição.
Prado. João Soares da Costa.
Rendufe. O Mosteiro dos Monges de S.
 Bento.
Regalados. Clemente Luis de Araujo Ró-
 cha e Lima.
Vianna. O Convento dos Religiosos da Or-
 dem dos Prégadores.
 O Convento dos Religiosos da Provincia
 da Conceição.
Villa Nova da Cerveira. Manoel Rodri-
 gues Rangel.

COMARCA DE VALENÇA.

Grammatica Latina.

Caminha. O Convento dos Religiosos da

Provincia da Conceição.
Valença. Antonio Pereira; do Concelho de
 Coura.
Valadares. João Pereira de Castro.
Ler, e Escrever.
Caminha. O Convento dos Religiosos da
 Provincia da Conceição.
Couto de Paderne. João Ferreira Guimarães.
Couto de Feães. O Mosteiro dos Monges de
 S. Bernardo.
Valença. Caetano Joseph Carneiro.
Termo de Valença. Francisco Xavier Pereira.
Valadares. Antonio Joaquim Barbosa de
 Caldas.

COMARCA DO CRATO.

Grammatica Latina.

Amieira. Luis Nunes Pimenta.
Crato. O Convento dos Religiosos Obser-
 vantes, dos Algarves.
Certãa. O Convento dos Religiosos da Pro-
 vincia de S. Antonio.
Oleiros. Antonio Joseph Vaz Toureiro.
Ler, e Escrever.
Amieira. Francisco Joseph da Costa Biscaia.
Belver. Paulo Jacob Pereira.
Crato. O Convento dos Religiosos Obser-
 vantes, dos Algarves.
Certãa. O Convento dos Religiosos da Pro-
 vincia de S. Antonio.
Cardigos. Francisco Joseph de Matos.
Carvoeiro. Miguel de Andrade.
Envendos. Joaquim Dias Cardoso.
Gaviaõ. F.
Oleiros. Joseph Alves.
Pedrogaõ Pequeno. Paulo Joseph dos Reis
 S. João de Gafe. F.
Tolosa. F.

COMARCA DE PORTALEGRE.

Philosophia Racional.

Portalegre. O Convento dos Religiosos
 Observantes, dos Algarves.
Grammatica Latina.
Arronches. O Convento dos Religiosos de
 S. Agostinho.
Alegrete. F.
Castello de Vide. Manoel Fernandes Preste-
 mido.
Marvaõ. O Convento dos Religiosos Ob-
 servantes, dos Algarves.
Niza. Manoel dos Reis Tavares.
Portalegre. Manoel Fernandes Ruivo.
Ler, e Escrever.
Arronches. O Convento dos Eremitas de S.
 Agostinho.

Alegrete. Joseph Antonio Botelheiro.
Alpalhaõ. Manoel Tristaõ Pires.
Affumar. Joseph dos Reis Sequeira.
Castello de Vide. O Convento dos Religiosos Observantes, dos Algarves.
Termo de Castello de Vide. Francisco Martins de Sequeira.
Marvaõ. O Convento dos Religiosos Observantes, dos Algarves.
Montalvaõ. Manoel Dias Brandaõ.
Meadas. Antonio Rovisco Delicado.
Niza. Antonio Fernandes Alfaia.
Portalegre. O Convento dos Religiosos Agostinhos Descalços.
Termo de Portalegre. F.
Villa Flor. Joseph da Cruz.

COMARCA DE ELVAS.

Philosophia Racional.

Elvas. O Convento dos Religiosos da Ordem dos Prégadores.

Grammatica Latina.

Campo-Maior. Francisco Vaz Galvaõ.
Elvas. Francisco Barradas de Abreu.
Mouraõ. Agostinho da Costa Brandaõ.
Olivença. Simaõ Pires da Ignacia.
Ler, e Escrever.

Barbacena. Domingos Gonçalves de Freitas.
Campo Maior. O Convento dos Religiosos Observantes, dos Algarves.

Elvas. O Convento dos Religiosos Eremitas de S. Paulo.

Mouraõ. André da Rocha.

Olivença. O Convento dos Religiosos Observantes, dos Algarves.

Ouguella. Manoel Dias dos Santos Bicho.

Terena. Joseph Bernardes.

COMARCA DE AVIZ.

Grammatica Latina.

Aviz. Pedro Ferreira.
Alandroal. Pedro Ignacio Bicudo.
Benavente. Joseph Ferreira de Torres Brãco.
Coruche. Jeronymo Vicente Galvaõ.
Fronteira. O Convento dos Religiosos Capuchos da Piedade.
Ler, e Escrever.

Aviz. Joseph Antonio Pinto de Sousa.

Alandroal. Joaõ Antonio Alves.

Benavente. Antonio Joseph Tavares.

Benavilla. F.

Cabeço de Vide. Joseph Mathias de Moraes.

Cabeçaõ. F.

Gano. Antonio Pereira da Sylva.

Coruche. Sylvestre Joseph Gĩaõ.

Fronteira. O Convento dos Religiosos Capuchos da Piedade.

Figueira. F.

Galveas. Joseph Dias Malato.

Jerumenba. Vicente Joseph da Fonseca.

Mora. O Convento dos Religiosos Agostinhos Descalços.

Nodar. F.

Seda. F.

Veiros. F.

COMARCA DE VILLA VIÇOSA.

Grammatica Latina.

Alter do Chão. O Convento dos Religiosos da Provincia da Piedade.

Arraiolos. O Convento dos Religiosos da Terceira Ordem de S. Francisco.

Borba. O Convento dos Religiosos Eremitas de S. Paulo.

Monforte. Joachim Joseph Faustino.

Monfarás. O Convento dos Religiosos Agostinhos Descalços.

Portel. Antonio Joseph Lobo.

Sousel. O Convento dos Religiosos Eremitas de S. Paulo.

Villa Viçosa. Joaõ Antonio Xavier.
Ler, e Escrever.

Alter do Chão. O Convento dos Religiosos da Provincia da Piedade.

Arraiolos. O Convento dos Religiosos da Terceira Ordem de S. Francisco.

Borba. O Convento dos Religiosos Eremitas de S. Paulo.

Chancellaria. Joseph Vicente Martello.

Concelho da Margem. F.

Evora Monte. Reinaldo Basilio Isnardo.

Monforte. Anselmo de Oliveira.

Monfarás. O Convento dos Religiosos Agostinhos Descalços.

Pavia. Philippe de Oliveira.

Portel. O Convento dos Religiosos Eremitas de S. Paulo.

Sousel. O Convento dos Religiosos Eremitas de S. Paulo.

Villa Viçosa. O Conventos dos Religiosos Eremitas de S. Agostinho.

Villa Boim. Joseph Pereira Paiaõ.

COMARCA DE EVORA.

Philosophia Racional.

Evora. O Convento dos Religiosos da Terceira Ordem de S. Francisco.

Rhetorica.

Joaõ Roufado Villa-Lobos.

Lingua Grega.

Antonio dos Santos Simões Borrvalho.

Gram-

Grammatica Latina.

- Alcaçovas.* F. Roberto Antonio Limpo de Lacerda.
- Evora.* Luis Madeira.
- Estremoz.* Luis Pinto.
- Monte-Mór.* Antonio Joseph dos Anjos.
- Vianna.* O Convento dos Religiosos da Terceira Ordem de S. Francisco.
- Vimieiro.* O Convento dos Religiosos da Terceira Ordem de S. Francisco

Ler, e Escrever.

- Alcaçovas.* Fernando Joseph de Santa Anna.
- Aguias.* Joseph Antonio do Amaral.
- Evora.* O Convento dos Religiosos da Terceira Ordem de S. Francisco
- Joachim Craveiro da Sylva Matos.
- Estremoz.* Raymundo Basilio Inardo.
- Lavre.* F.
- Monte-Mór.* Joachim Joseph Perdigaõ.
- Montoito.* Romaõ Joseph.
- Redondo.* O Convento dos Religiosos da Provincia da Piedade.
- Vianna.* O Convento dos Religiosos da Terceira Ordem de S. Francisco.
- Vimieiro.* O Convento dos Religiosos da Terceira Ordem de S. Francisco.

COMARCA DE BEJA.

Philosophia Racional.

- Beja.* O Convento dos Religiosos da Provincia da Piedade.

Grammatica Latina.

- Alvito.* F.
 - Beja.* Salvador da Sylva Madeira.
 - Cuba.* Antonio Joseph de Sant-Iago.
 - Moura.* Braz Rodrigues Moreira.
 - Serpa.* Joseph Bentes Saiaõ.
 - Torraõ.* O Convento dos Religiosos Observantes, dos Algarves.
 - Vidigueira.* O Convento dos Religiosos da Provincia da Piedade.
- Ler, e Escrever.*
- Alvito.* Joaõ Fialho Coura.
 - Albregaria dos Fusos.* Balthasar Rodrigues.
 - Beja.* Francisco da Costa Cid de Matos.
 - Melchior Ferreira de Carvalho.
 - Beringel.* Manoel Ferro.
 - Cuba.* F.
 - Ficalbo.* Manoel Sobrinho Valente.
 - Frades.* Ricardo Pereira dos Prazeres.
 - Moura.* Manoel Martins do Paço.
 - Odemira.* O Convento dos Religiosos Observantes, dos Algarves.
 - Oriola.* Pedro Mendes Timotheo.
 - Serpa.* O Convento dos Religiosos Eremi-

tas de S. Paulo.

- Torraõ.* O Convento dos Religiosos Observantes, dos Algarves.
- Vidigueira.* O Convento dos Religiosos da Provincia da Piedade.
- Villa Alva.* Francisco da Costa Cidade.
- Villa Ruiva.* Manoel Alves do Paço.

COMARCA DE OURIQUE.

Grammatica Latina.

- Almodovar.* O Convento dos Religiosos da Terceira Ordem de S. Francisco.
 - Mertola.* Raymundo Joseph de Vilhena.
 - Messejana.* O Convento dos Religiosos Observantes, dos Algarves.
 - Ourique.* Joseph Joachim da Costa.
- Ler, e Escrever.*

- Almodovar.* O Convento dos Religiosos da Terceira Ordem de S. Francisco.
- Aljustrel.* Antonio Martins Ferro.
- Alvalade.* Antonio Figueira.
- Castro Verde.* Joaõ de Deos e Sousa.
- Collos.* Ambrosio da Conceição.
- Entradas.* Damasio Rabocho Vieira.
- Ferreira.* Joachim Joseph Freire.
- Gravaõ.* Innocencio Joseph de Oliveira.
- Mertola.* Sebastiam Fernandes Delgado.
- Messejana.* O Convento dos Religiosos Observantes, dos Algarves.
- Ourique.* Joseph Vaz Lobo.
- Termo de Ourique.* Joseph Dias.
- Pannoiias.* Joachim Joseph Pereira de Saude.
- Padrões.* Alexandre Antonio.
- Sant-Iago de Cacem.* Joseph Caetano da Fonseca.
- Villa Nova de mil Fontes.* Luiz Martins Guapo.

ALGARVE.

Philosophia Racional.

- Faro.* O Convento dos Religiosos Observantes, dos Algarves.
- Rbetorica.*
- Joseph Feliciano Coelho.
- Grammatica Latina.*
- O Convento dos Religiosos da Provincia da Piedade.
 - Lagos.* O Convento dos Religiosos da Provincia da Piedade.
 - Portimaõ.* Francisco Joseph Escalço.
 - Sines.* O Convento dos Religiosos Observantes, dos Algarves.
 - Sylves.* O Convento dos Religiosos da Terceira Ordem de S. Francisco.

Tavira. Vicente da Cunha Lima.

Ler, e Escrever.

Alvor. Antonio Joseph de Brito.

Albofeira. André Pereira Rebello.

Aljezur. Joseph da Sylva Correa.

Alcoutim. Joseph Pereira da Sylva.

Castro Marim. Joseph Maria.

Cacella. Joachim Joseph Estaço.

Faro. Antonio Joseph Rodrigues.

Lagos. O Convento dos Religiosos da Provincia da Piedade.

Loulé. O Convento dos Religiosos da Provincia da Piedade.

Monchique. O Convento dos Religiosos da Terceira Ordem de S. Francisco.

Portimão. O Convento dos Religiosos da Provincia da Piedade.

Paderne. Manoel Cypriano Franco.

Sines. O Convento dos Religiosos Observantes, dos Algarves.

Sagres. João Joseph de Barbuda.

Sylves. O Convento dos Religiosos da Terceira Ordem de S. Francisco.

Tavira. O Convento dos Religiosos Eremitas de S. Paulo.

Villa Real de S. Antonio. Francisco Joseph Torrones.

Villa do Bispo. Manoel Rodrigues de Mendonça.

Professores de Philosophia Racional, Rhetorica, e Lingua Grega, aposentados por Graça especial com ametade dos ordenados que percebiam.

Manoel Joseph Esteves Pinheiro.

Eusebio Luis Pereira Ludon.

Agostinho Joseph da Costa de Macedo.

Manoel Antonio dos Santos.

Francisco Luis dos Santos Leal.

Bartholomeo Ignacio Gorge.

Adriaõ dos Santos.

Francisco Xavier de Oliveira.

Maximiano Pedro de Araujo Ribeiro.

Felix Joseph Marques.

Francisco dos Anjos Balêa.

Casimiro de Oliveira Azevedo.

Antonio Venceslao Taborda.

Carlos Caetano de Sousa.

Francisco Joseph da Costa.

Agostinho Valente da Costa.

Faustino Joseph dos Reis.

Joseph Verissimo dos Santos.

Joseph Joachim Maciel.

João Baptista da Sylva Pinto.

Nicolao Soares Barbosa.

Joseph de Sá Romeu.

João Joseph Tavares.

Antonio Joseph Teixeira.

Diogo Joseph Fernandes.

Luis Pedro Pacheco de Almeida.

Joachim Gomes.

Joseph dos Santos Alves.

Joseph Henriques Anciães.

Antonio Joseph Botelho.

João Luiz Servigny.

Joseph de Sousa Campos e Pereira.

João Garcia Monteiro.

Luiz Soares Barbosa.

Francisco Manoel de Torres.

Manoel Joseph Ribeiro, Presb. secular.

Joseph Francisco da Sylva.

Manoel Antonio de Escobar e Moura.

Damiaõ Joseph Alves Rebello.

Francisco Pereira Rebello da Fonseca, Presbytero secular.

Antonio Joseph Saraiva do Amaral.

Antonio Rodrigues da Cunha.

Domingos Joseph Esteves Grandes.

Custodio de Sousa e Sá, Presb. secular.

João Teixeira de Carvalho.

Ignacio de Sousa Lima Menezes e Magalhães.

Antonio Teixeira de Magalhães.

Henrique Joseph de Sousa.

Antonio Mendes de Moraes e Castro.

Caetano Innocencio de Gouvea.

Manoel de Oliveira Pedroso.

Alvaro Luis da Guerra Ferreira Vinagre.

Joseph Antonio de Mendonça.

Antonio Joseph da Costa Velez.

Joseph Anacleto da Veiga.

Bento Joseph Farinha, Presbytero secular.

Manoel de Jesus Saiaõ, Presbytero secular.

Joachim Joseph da Costa Banhos.

João Antonio Ferreira.

Joseph Ferreira Cidade.

Dimas Thaddeo.

Antonio Lourenço Caminha.

João Antonio da Cunha.

Professores de Grammatica Latina; aposentados com ametade do ordenado.

Antonio Lomelino de Vasconcellos.

Manoel Martins Anciães, Presb. secular.

L I S B O A.

N A O F F I C I N A L U I S I A N A.

ANNO M. DCC. LXXIX.

Com licença da Real Mesa Censoria.



TENDO consideração aos inconvenientes, que resultão de não terem os Soldados das Minhas Tropas Regulares tempo determinado para nellas servirem, e conformando-Me nesta parte com os pareceres de alguns dos Officiaes Generaes do meu Exercito, e de Pessoas do Meu Conselho, que houve por bem de ouvir: Sou servida Ordenar: Que da data deste Meu Real Decreto em diante não seja algum dos meus Vassallos, que entrar voluntario ou recrutado no serviço Militar, constringido a nelle servir por mais tempo, que o de dez annos, findos os quaes se lhe não poderá negar a sua baixa, logo que a requerer. E os Soldados, que assim forem escusos, não serão novamente recrutados se não occorrerem circunstancias, que me movão a chamallos outra vez para o meu Real serviço, em que sejaõ indispensavelmente necessarios: Mas succedendo, que haja ainda Desertores para dentro do Reino, depois de publicado este Decreto, se lhes não descontará a estes o tempo, que houverem servido antes da deserção, além dos outros castigos, que o Conselho me consultará, e lhe parecer merecerem pela vileza deste crime bem indigno do nobre espirito, que deve animar os Militares. E declaro, que havendo Desertores para fóra do Reino, com el-

Queluz no 1.º de Setembro de 1770.

Com a Rubrica da Rainha Nossa Senhora.

Na Imprensa Regia.

140

TENDO Consideração a que o disposto pela Lei de 22 de Dezembro de 1761 no Título segundo §. 32 em quanto determina, que os Lanços, que forem dados sobre as Minhas Rendas, hajão de subir por Consulta à Minha Real Presença para serem Me presentes e presentes em elles se não entende esta Minha Providencia; e que ficarão sujeitos ás penas, que pelas Leis lhes tem sido impostas: Em quanto porém aos Saldados, que estão já alistados nas Minhas Tropas, me consultará também o Conselho sobre o tempo, que ainda terãõ de serviço, attendendo ao differente numero de annos, que tiverem servido, e aos prejuizos, que haveria em se darem agora baixas indistinctamente a todos os que tivessem completado o referido tempo de dez annos. O Conselho de Guerra o tenha assim entendido, e faça executar, expedindo logo as Ordens necessarias, para que tenha o devido effeito esta Minha Resolução Real, sem embargo de quaesquer Leis, Regulamentos, ou Ordens, que haja em contrario. Palacio de Queluz em vinte cinco de Agosto de mil setecentos setenta e nove.

COM A RUBRICA DE SUA Magestade.

Na Officina de Antonio Rodrigues Galhardo.

Com a Rubrica da Rainha Nossa Senhora

TENDO Consideração a que o disposto pela Lei de 22 de Dezembro de 1761 no Titulo segundo §. 32 em quanto determina, que os Lanços, que forem dados sobre as Minhas Rendas, hajão de subir por Consulta á Minha Real Presença, para que Sendo-Me presente possa Eu determinar a quem se deve arrematar, não tem produzido os uteis fins a que se dirigio, antes ao contrario se tem experimentado demoras inevitaveis, desanimando-se os Lançadores, ou por este, ou por outros motivos, com que recorrem immediatamente a Mim em termos taes que fica quasi inutil a formalidade dos Lanços; não tendo causado menos prejuizo a falta de se admittirem Fiadores, quando os Socios, ou por serem poucos em numero, ou de pouca abonação, a poderião reforçar com Fiadores: Sou Servida declarar o §. 31, e ampliar o de 32 do mesmo Titulo da referida Lei para effeito de Ordenar, que no Conselho da Minha Real Fazenda se possão arrematar todos os Contratos, cujo preço não exceder de cincoenta contos de reis, chegando os Lançadores ao preço da ultima arrematação; e podendo-se-lhes acceitar além da obrigação dos Socios, os Fiadores que offerecerem, ao fim de se pôr em melhor segurança as Minhas Rendas: Nos outros casos porém, em que o Contrato seja de maior valor, que exceda a cincoenta contos de reis, chegando os Lançadores ao preço da ultima arrematação, se consultará tudo o que occorrer a este respeito, como até agora se praticava pela generalidade, que determina a sobredita Lei, para que Eu á vista de tudo haja de resolver o que Me parecer. Sou outrosim Servida revogar a Disposição do Alvará de 7 de Abril de 1775, em quanto determina a larga espera dos pagamentos das Rendas, que se cobrão em frutos da terra, por ter mostrado a experiencia, que as referidas demoras só tem servido para os Rendeiros divertirem os productos dos mesmos frutos nas suas negociações, faltando depois aos pagamentos, quando se vencem. E Ordeno que os arrendamentos, que se fizerem daqui em diante dos Almojarifados de frutos, tenham o vencimento do primeiro Quartel, quanto aos seus respectivos pagamentos, no ultimo de Setembro de cada hum anno; de fórma que quando se acabar o arrendamento, fiquem os Rendeiros devendo sómente o preço de dois Quarteis, que se hão de vencer no ultimo de Março, e no ultimo de Junho seguinte. O Conselho da Fazenda o tenha assim entendido, e o faça executar, sem embargo de quaesquer Leis, Regimentos, ou Disposições em contrario. Palacio de Queluz no 1.º de Setembro de 1779.

Com a Rubrica da Rainha Nossa Senhora.

Na Impressão Regia.

TENDO Consideração a que o disposto pela Lei de 22
 de Setembro de 1771 no Título segundo §. 32 em
 quanto determina que os Lancos, que forem dados so-
 bre as Minas Rendas, hajão de subir por Consulta à
 Minha Real Magestade para que sendo-Me presente possa eu
 determinar a quem se deve arrematar, não tem produzido os
 licitantes a que se dirigio, antes ao contrario se tem experi-
 mentado deitas inventivas, desanimando-se os Lancadores,
 ou por este, ou por outros motivos, com que recebem iname-
 ritadamente a litem em termos taes que fica quasi inutil a for-
 malidade dos Lancos; não tendo causado menos prejuizo a
 falta de se admitirem licitadores, quando os Socios, ou por serem
 poucos em numero, ou de pouca abondança, a poderião refojar
 com Licitadores: Sou servida declarar o §. 31, e ampliar o de 32
 do mesmo Título da referida Lei para effeito de Ordenar, que
 no Conselho da Minha Real Fazenda se possa arrematar to-
 dos os Contratos, cujo preço não exceder de cinquenta con-
 tos de reis, chegando os Lancadores ao preço da ultima arre-
 matação; e podendo-se-lhes aceitar além da obrigação dos So-
 cios, os Licitadores que offercerem ao fim de se por em melhor
 segurança as Minas Rendas: Nos outros casos porém, em que
 o Contrato seja de maior valor, que exceda a cinquenta con-
 tos de reis, chegando os Lancadores ao preço da ultima arre-
 matação, se consultarão tude o que occorrer a este respeito,
 como até agora se praticava pela generalidade, que determina
 a sobredita Lei, para que Eu à vista de tudo haja de resolver
 o que Me parecer. Sou outrossim servida revogar a Disposição
 do Alvará de 7 de Abril de 1775, em quanto determina a lar-
 ga capta dos pagamentos das Rendas, que se copia em tri-
 tes de reis, por ter mostrado a experiência, que as referidas
 demoras ao ter servido para os Rendeiros divertiram os pro-
 ductos dos mesmos frutos nas suas negociações, faltando de-
 pois aos pagamentos, quando se vencem. E Ordeno que os ar-
 rematamentos, que se fixarem daqui em diante dos Almoxtarifas
 dos de frutos, tenham o vencimento de primeiro Quartel, quan-
 to aos seus respectivos pagamentos, no ultimo de Setembro de
 cada hum anno; de forma que quando se acabar o arrematamen-
 to, fiquem os Rendeiros devendo somente o preço de dois
 Quartes, que se hão de vencer no ultimo de Março, e no ul-
 timo de Junho seguinte. O Conselho da Fazenda o tenha as-
 sim entendido, e o faça executar, sem embargo de quaesquer
 Leis, Regimentos, ou Disposições em contrario. Palacio de
 Queluz no 1.º de Setembro de 1779.

Com a Rubrica da Rainha Nossa Senhora.

*Sobre a acção de
Francisco José Caldeira So-
ares D'Almeida contra o Mar-
quez de Pombal*



LENDO subido á Minha Real Presença em Consulta da Meza do Desembargo do Paço a exposição do que se contém escrito na Causa de Libello de Lesão enormissima intentada na Correição do Cível da Corte por Francisco José Caldeira Soares Galhardo de Mendanha contra o Marquez de Pombal, que foi Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, no qual Libello se formárão alguns artigos infamatorios do mesmo Marquez, que não erão precisamente necessarios á intenção do Author; e podendo o Réo pedir que se riscassem, ou supplicar-me lhe fizesse dar a competente satisfação; muito pelo contrario se servio deste pretexto para na diffusa contrariedade, e seus dilatados appensos compôr huma obra, que pertendeo disseminar, e perpetuar em sete cópias authenticas, que requereo se lhe passassem; na qual obra, composta com conhecida ira, e paixão, tratando pouco do que pertencia á defeza da Causa, se esforçou em fazer públicas algumas negociações dos seus Ministerios, o que lhe não era licito sem licença Minha; e em fazer a sua Apologia estabelecida em factos menos verdadeiros; chegando a pôr em dúvida a certeza da innocencia de muitas Pessoas de grande qualidade, e virtudes, e de diferentes estados, cuja fama mandei restituir; e proferindo muitas proposições intoleraveis, reprovadas, e até injurias á faudosissima Memoria de ElRei Meu Senhor, e Pai, com outros excessos, e absurdos, que se fazem dignos de huma severa demonstração: E conformando-me com o parecer da dita Meza, e de outras Pessoas do Meu Conselho, que fui servida ouvir sobre esta materia, em quanto não mando dar aos sobreditos respeitos outras Providencias, que sejão mais efficazes: Sou servida: Que na Meza do Desembargo do Paço se separem dos ditos Autos todos os documentos pertencentes á acção, e defeza da Causa, e se fação entregar ás respectivas partes, ou a seus Procuradores, dando ao Author huma Certidão da data, em que foi a demanda contestada, para na nova Causa, que lhe fica permittido instaurar, se entender a Contestação feita na sobredita data para os effeitos, que, conforme o Direito, haja de operar: Que

Que todo o mais processado, e documentos não necessarios á questão da Lesão, fiquem perpetuamente supprimidos na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, aonde se remetteráõ: Que a dita Meza passe as ordens necessarias, assim para que o Escrivão Antonio José de Sousa declare quantas cópias fez, e entregou, para effectivamente se repõem na Meza, como para que todas as Pessoas, de qualquer estado, e condição que sejam, que conservarem traslados de todos, ou parte dos ditos escritos, os entreguem nella em termo breve, precedendo para isso Edital affixado em lugares públicos: Obrigando-se aos Advogados, e Procuradores das ditas partes a entregar os originaes, por que se copiárão o Libello, contrariedade, e appensos, e quantas cópias tiverem, para todos os referidos papcis, que assim forem entregues, se queimarem perante o Juiz da Causa, e dous Escrivães, que disto farão Auto, que se remetterá á mesma Secretaria de Estado: Que os dous Advogados do Author, e Réo, que culpavelmente assignárão tão escandalosos papcis, sejam presos na cadeia da Corte até minha mercê: E que a Meza faça remetter este Decreto por cópias authenticas a todos os Tribunaes, e Cabeças de Comarcas destes Reinos, e seus Dominios para nelles se registarem, e fazer executar competentemente. A Meza do Desembargo do Paço o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio de Queluz em tres de Setembro de mil setecentos setenta e nove.

COM A RUBRICA DE SUA Magestade.

Sobre a exportação do Tabaco de Corda, direito de elle, e ordenação dos Officiaes da Alfandega affectiva.



LU A RAINHA. Faço saber aos que este Alvará virem: Que sendo-me presente o prejuizo, que experimenta a Minha Real Fazenda depois da publicação do Alvará de trinta de Abril de mil setecentos setenta e quatro, pelo qual se ordenou, que daquelle tempo em diante não pagasse cada arroba de Tabaco os oitocentos reis, que até então pagava, tanto por ser excessivo este Direito, como por querer favorecer por algum tempo os Lavradores, e Commerciantes deste genero: E constando-me igualmente, que os Officiaes da Repartição daquella Alfandega, valendo-se do que dispõe o Paragrafo Primeiro, e os seguintes até o Paragrafo Decimoquarto do Capitulo Terceiro do Alvará, e Regimento de vinte e dous de Abril de mil setecentos sincoenta e quatro, calculão o rendimento dos seus Officios sobre hum Direito fantastico, e imaginario, que não existia, por ter sido já abolido: E não sendo da Minha Real Intenção, que deixem de ser recompensados os Officiaes, que na dita Alfandega se occupão, e que o premio do seu trabalho haja de ser tirado do mesmo genero, em cuja arrecadação exercitão os seus Officios, e não das outras Repartições da Minha Real Fazenda, como até o presente tem succedido: Mandeí ouvir sobre todo o referido a Junta da Administração do Tabaco; e conformando-me com o seu parecer: Hei por bem estabelecer, e ordenar, que do primeiro de Janeiro proximo futuro em diante, paguem todos os Exportadores, ou Despachantes do Tabaco de Corda, que deste Porto sahe para todos os Paizes Estrangeiros, o Direito de cem reis por arroba, e isto em quanto Eu assim o houver por bem, e não mandar se lhe ponhão maiores Direitos; havendo por muito recommendado á mesma Junta o

*

fa-

fazer-me presente o tempo, e a occasião, em que entender se possão augmentar estes Direitos, sem prejuizo da exportação deste genero; e a conta se fará ao pezo, na fórma que se pratica com o que se despacha para o consumo do Contrato Geral deste Reino, e Ilhas adjacentes; isto he, com o desconto dos quatro arrateis de tara em cada arroba, na fórma do Alvará de Regimento de dezeseis de Janeiro de mil setecentos sincoenta e hum, sendo exacto o referido pezo, como se determina no mesmo Regimento; ficando assim derogado nesta parte o sobredito Alvará de trinta de Abril de mil setecentos setenta e quatro.

Para a arrecadação deste Direito haverá na Meza Grande da Alfandega do Tabaco Livros separados dos em que se lanção os Direitos, que pagão os do consumo do Contrato Geral do Reino, e Ilhas. Os Despachantes não affiançados pagarão a importancia do imposto dos cem reis no acto, em que fizerem os Despachos, assim como se pratica com o Donativo dos quatro por cento. Aos affiançados porém permitido a espera de tres mezes improrogaveis, findos os quaes, não tendo pago, serão executados, e privados do dito beneficio todos aquelles, com que se praticar huma vez sómente semelhante procedimento.

O Thesoureiro da mesma Alfandega fará entrega da importancia deste Direito todos os mezes no Meu Real Erario, na conformidade da Lei de vinte e dous de Dezembro de mil setecentos sessenta e hum, com Certidão separada da sua quantia, para com o seu producto se pagar ao Provedor, e mais Officiaes da mesma Alfandega os Ordenados certos, que Sou servida estabelecer-lhes, e hão de vencer do primeiro de Janeiro futuro de mil setecentos e oitenta em diante, em lugar das quotas partes, que até agora percebêrão em observancia do sobredito Alvará de vinte e dous de Abril de mil setecentos sincoenta

(3)

e quatro , Capitulo Terceiro , que nesta parte revogo , e Hei por revogado , ficando em tudo o mais em seu vigor.

E attendendo ao que o dito Provedor , Escrivães da Meza Grande , e mais Officiaes da referida Alfandega do Tabaco , percebião de Ordenado , emolumentos , e propinas até o anno de mil setecentos fincoenta e quatro , e ao que vencêrão nos vinte annos , que decorrerão desde a publicação do Alvará de Regulação até o de mil setecentos setenta e tres ; e conformando-me tambem nesta parte com o parecer da Junta da Administração do Tabaco : Mando , que ao referido Provedor , e mais Officiaes fiquem competindo em cada hum anno os Ordenados seguintes , que lhes serão pagos aos quarteis , com o desconto da Decima , a saber.

Ao Provedor oitocentos mil reis ; a cada hum dos tres Escrivães da Meza Grande seiscentos mil reis ; ao Juiz da Balança quinhentos mil reis ; ao Escrivão da mesma Balança quatrocentos e oitenta mil reis.

Ao Guarda Mór da Repartição do Mar seiscentos mil reis ; ao seu Escrivão quinhentos e fincoenta mil reis.

Ao Guarda Mór dos Armazens do Jardim , e Repartição da Terra , quinhentos e fincoenta mil reis ; e ao seu Escrivão quatrocentos e oitenta mil reis.

A cada hum dos doze Feitores , nos quaes se comprehendem os dous com residencia na Alfandega do Assucar , com obrigação de apresentarem Certidões da sua assistencia , duzentos mil reis a cada hum.

Ao Porteiro da Alfandega , que juntamente serve de Thesoureiro dos miudos , por ambos estes empregos trezentos e fincoenta mil reis.

Ao Meirinho Geral da Repartição do Mar trezentos mil reis ; e ao seu Escrivão duzentos e fincoenta mil reis.

Ao Meirinho da Alfandega , e Repartição da Terra, duzentos mil reis ; e ao seu Escrivão cem mil reis.

Ao Porteiro do Jardim duzentos mil reis ; e ao Guarda do Armazem grande cem mil reis.

E por quanto no Regimento da mesma Alfandega do Tabaco , Capitulo Primeiro , Paragrafo Terceiro , se mandou pagasse cada huma arroba deste genero tres quartos de real para satisfação do trabalho do Feitor da arrumação , e descarga , que tendo a seu cargo o fazella de todas as partidas de Tabaco , que entrão nos Armazens , e de responder por ellas aos seus Proprietarios , por falta de satisfação do competente Ordenado , deixará o proposto naquella incumbencia de cumprir com as obrigações della , com grave prejuizo dos Commerciantes : E para evitar a desordem , que lhes resulta : Hei outro sim por bem mandar , que do producto do mesmo imposto dos cem reis se pague em cada hum anno o Ordenado de cem mil reis á Pessoa , que servir de Feitor da arrumação , e descarga , com Provimento da Junta da Administração do Tabaco , e Certidão dos Escrivães da Meza Grande da mesma Alfandega da efectiva assistencia nella , e cumprimento das suas obrigações : Revogando tambem nesta parte a disposição do Regimento de dezeseis de Janeiro de mil setecentos fincoenta e hum , Capitulo Primeiro , Paragrafo Terceiro , ficando em tudo o mais em seu vigor : E por me constar que o actual Feitor tem servido por alguns annos o mesmo Emprego sem satisfação do seu trabalho : Mando seja conservado na serventia do mesmo Officio , em quanto bem cumprir com as obrigações delle.

Pagos todos os sobreditos Ordenados , e mais despesas miudas da Alfandega pelo producto do referido imposto ; o que delle restar , será a bem da Minha

(5)

nha Real Fazenda : Se porém em algum anno , ou annos for menor a sua importancia , por causa de esterilidade , ou falta de extracção , e consumo do dito genero nos Paizes Estrangeiros , sempre com tudo se pagarão os mesmos Ordenados por inteiro pelos outros rendimentos da mesma Alfandega.

E este se cumprirá tão inteiramente , como nelle se contém , sem dúvida , embargo , interpretação , ou modificação alguma ; e não obstantes quaesquer Leis , Regimentos , Alvarás , e Ordens em contrario ; porque todos Hei por derogados no que a este se acharem oppostos : Pelo que : Mando ao Marquez Presidente do Meu Real Erario ; Junta da Administração do Tabaco ; Ministros , e mais Pessoas , a quem o conhecimento deste Alvará pertencer , que o cumprão , guardem , e fação cumprir , e guardar inviolavelmente , como nelle se contém ; e valerá como Carta passada pela Chancellaria , posto que por ella não ha de passar , e que o seu effeito haja de durar mais de hum , e muitos annos ; sem embargo das Ordenações , que o contrario determinão. Dado no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda , em vinte de Novembro de mil setecentos setenta e nove.

R A I N H A . . .

Visconde de Villa Nova da Cerveira.

Alvará , por que Vossa Magestade pelos motivos nelle declarados , Ha por bem ordenar , que do primeiro de Janeiro proximo futuro em diante paguem

todos os Exportadores , ou Despachantes do Tabaco de Corda , que deste Porto sabe para todos os Paizes Estrangeiros , o Direito de cem reis por arroba , regulando o methodo para a arrecadação deste Imposto , e estabelecendo os Ordenados certos para os Officiaes da Alfandega do Tabaco ; tudo na fôrma que affima se refere.

Para Vossa Magestade ver.

Isidoro Soares de Ataide o fez.

Registado nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Reino a folh. 37 do Livro VI. das Cartas, Alvarás, e Patentes.

Joaquim José Borralho.

Na Regia Officina Typografica.

PROVISAÕ.

DONA MARIA, por Graça de Deos Rainha de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'alem Mar em Africa, Senhora de Guiné, &c. Faço saber, a vós Juiz da Alfandega da Cidade do Porto, que vendo-se no Conselho de Minha Fazenda huma conta do Superintendente da Ribeira do Ouro dessa dita Cidade, sobre o estar na posse de nomear Serventuarios no Officio de Piloto Mór da Barra della, e se lhe intrometter na mesma nomeação o Superintendente Geral das Alfandegas do Norte, e procedendo-se ás informações necessarias sobre a mesma conta, e requerimentos que houve para a referida Serventia, de que tudo houve vista ao Procurador de Minha Fazenda; se vos declara que o dito Piloto Mór, Soto-Piloto, e os mais Pilotos nomeados pela Camera são sómente, sujeitos a vós na fórma do Regimento dessa Alfandega, e o mesmo se declarou ao sobredito Superintendente da Ribeira, e que não devia prover a referida Serventia nem intrometter-se na vossa jurisdicção por ordem da data desta, e vos Mando fazeis suspender ao Piloto Mór Proprietario em quanto se não mostrar livre dos crimes em que foi culpado, o que assim cumprireis promptamente. A Rainha Nossa Senhora, o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do de sua Real Fazenda. Pedro José Paganino a fez em Lisboa em 22 de Novembro de 1779. José Paes de Vasconcellos a fez escrever.

Manoel José da Gama e Oliveira.

Jeronymo de Lemos Monteiro.

Registada a fol. 52. vers.

Passada por Despacho do Conselho da Fazenda de 19 de Novembro de 1779.

Cumpra-se, e registe-se. Porto 6 de Dezembro de 1779.

Vasconcellos.

PROVISAÕ.

DONA MARIA, por Graça de Deos Rainha de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'alem Mar em Africa, Senhora de Guiné, &c. Faço saber a vós Superintendente Geral das Alfandegas das tres Provincias do Norte, que no Conselho de Minha Fazenda, representou o Superintendente da Ribeira do Ouro da Cidade do Porto, que estando na posse de nomear Serventuarios no Officio de Piloto Mór da Barra da mesma Cidade vos havieis intromettido na nomeação da mesma Serventia, e procedendo-se ás informações necessarias, de que tudo houve vista o Procurador da Minha Fazenda, se expedirão Ordens na data desta ao dito Superintendente, e ao Juiz da Alfandega da mesma Cidade em que se lhe declarou, que o Piloto Mór, Soto-Piloto, e os mais Pilotos nomeados pela Camera são sómente sujeitos ao dito Juiz da Alfandega na fórma do Regimento della, e que o dito Superintendente não devia prover a referida Serventia, nem intrometter-se na jurisdicção do mesmo Juiz da Alfandega, o que se vos participa para que assim o fiqueis entendendo, e façaes registrar esta aonde convier. A Rainha Nossa Senhora, o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do de sua Real Fazenda. Pedro José Paganino a fez em Lisboa em 22 de Novembro de 1779. José Paes de Vasconcellos a fez escrever.

Manoel José da Gama e Oliveira.

Doutor Antonio Alves da Cunha e Araujo.

Registada a fol. 54.

Passada por Despacho do Conselho da Fazenda de 19 de Novembro de 1779.

Cumpra-se, e registre-se nesta Superintendencia, e Alfandega.

São Payo.

PROVISAÕ.

DONA MARIA, por Graça de Deos Rainha de Portugal, e dos Algarves d'aquem, e d'além Mar, em Africa Senhora de Guiné, &c. Faço saber a vós Superintendente da Ribeira do Ouro da Cidade do Porto, que vendo-se no Conselho da Fazenda a vossa conta de quinze de Novembro de mil setecentos setenta e sete sobre estáreis na posse de nomeáreis os Serventuarios no Officio de Piloto Mór da Barra dessa Cidade, e se lhe intrometter nella o Superintendente General das Alfandegas do Norte, nomeando Serventuarios no mesmo Officio, requerimentos que fizeraõ para a mesma, Antonio de Sousa Costa, Joaõ de Sousa, e Joaõ Ferreira dos Santos, e informações a que se procedeo, de que tudo houve vista o Procurador de Minha Fazenda, se vos declara que naõ só o Piloto Mór, mas tambem o Soto-Piloto, e mais Pilotos nomeados pela Camera desta Cidade, saõ sómente sujeitos ao Juiz da Alfandega della, pelo Regimento da mesma Alfandega, cujas disposições se naõ achaõ derogadas, e por isso naõ deveis prover a Serventia de Piloto Mór, o que assim ficareis entendendo para naõ vos intromettereis mais na jurisdicção do dito Juiz da Alfandega. A Rainha Nossa Senhora o Mandou pelos Ministros abaixo assignados do seu Conselho, e do de sua Real Fazenda. Pedro José Paganino a fez em Lisboa a 22 de Novembro de 1779. José Paes de Vasconcellos a fez escrever.

D. Diogo de Noronha.

Manoel José da Gama e Oliveira.

Passada por Despacho do Conselho da Fazenda de 19 de Novembro de 1779.

Cumpra-se, e registe-se nesta Superintendencia, visto naõ constar que esteja registada nos Livros da mesma. Porto 8 de Fevereiro de 1786.

Lima.

Fica registada no Livro dos registos desta Superintendencia da Ribeira do Ouro a fol. 240 vers. Porto 10 de Fevereiro de 1786.

Joaõ Thomás de Sá e Fonceca.

Registe-se tambem nos Livros desta Alfandega.

Lima.

DECRETO.

SENDO-ME presente em Consulta da Meza do Desembargo do Paço, e a Requerimento do Provedor, e Irmãos da Santa Casa da Misericordia da Cidade de Lisboa: Que não podendo Julgador algum, na inferior, ou superior Instancia, tomar conhecimento das Causas, que respeitaõ ao interesse, ou prejuizo da mesma Santa Casa, sem quebrantar os Privilegios della, incorporados nas Ordenações do Reino, declarados, ampliados, e confirmados por tantos, e taõ repetidos Alvarás, se estava cada dia vendo, que muitos Julgadores, interpretando os mesmos Privilegios a seu arbitrio, (sendo elles em si taõ geraes, e taõ claros, que não podem admittir restricção, nem intelligencia contraria) occasionavaõ gravissimos danos aos legitimos interesses da sobredita Santa Casa. Que esta interpretação arbitraria ainda chegava a maior excessõ nos Juizes Administradores das Casas, que formaõ o Corpo da Nobreza da Minha Corte, e Reino, os quaes entendendo que por virtude das suas Commissões podem avocar todas as Causas, que respeitaõ ás Casas Administradas, de quaesquer Juizos, em que ellas corraõ, não tem exceptuado as dos Juizos mais Privilegiados, como o he o dos Feitos da Misericordia, e o saõ o das Viuvas, Orfãos, pessoas miseraveis, Fidalgos, Desembargadores, e de outros, cujos Privilegios se achaõ igualmente incorporados nas Ordenações do Reino: E porque na concessão das referidas Commissões não foi nunca, nem he da Minha Real Intenção, que os Juizes dellas, como posteriores aos dos Privilegiados, e pela faculdade avocatoria, que por Mim lhes he concedida, mereçaõ mais a Minha Real Confiança, do que os outros Juizos privativos, e privilegiados, ou se entenda nas mesmas Commissões huma revogação tacita dos referidos Privilegios, que ficaõ sempre em seu vigor, em quanto delles se não faz expressa, e especifica derogação: Sou Servida de o declarar assim, para que se não proceda mais com a irregular intelligencia, com que se tem procedido, resistindo-lhe invencivelmente a Ordenação do Reino, que não soffre se entenda revogada Ordenação alguma, sem que della se faça individual, e especifica menção; e para que as Causas, que por semelhante modo se houverem avocado, sejaõ logo remettidas aos Juizos do seu foro, para nelles se continuarem, e decidirem, sem embargo de quaesquer interpretações, opiniões de Doutores, ou Assentos, se os houver. O Cardeal Regedor o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 13 de Janeiro de 1780.

Com a Rubrica de SUA Magestade.

DECRETOS.

SENDO-ME presente em Consulta da Mesa do Desem-
 bargo do Paço, e a Repartimento do Provedor, e Ju-
 zes da Santa Casa da Misericórdia da Cidade de Lis-
 boa: Que não podendo julgador algum, na interior,
 ou superior Instancia, tomar conhecimento das Casas,
 que respectivo ao interesse, ou prejuizo da mesma Santa
 Casa, sem quebrentar os Privilegios della, incorporados nas Or-
 demações do Reino, declarados, amplificados, e confirmados por
 tantos, e tão repetidos Alvarás, se estava cada dia vendo, que
 alguns Juizadores, interpretando os mesmos Privilegios a seu ar-
 bitrio, (sendo elles em si tão claros, e tão claros, que não po-
 dem admitir interpretação, nem intelligencia contraria) occasionava
 gravissimos danos aos legitimos interesses da sobredita Santa
 Casa. Que esta interpretação arbitria ainda chegava a maior ex-
 cessos nos Juizes Administradores das Casas, que formam o Cor-
 po da Nobreza da Minha Corte, e Reino, os quaes entendendo
 que por virtude das suas Comissões podem avocar todas as Cas-
 sas, que respectivo ás Casas Administradas, de quaesquer Juizes,
 em que ellas correm, não tem exceptuado as dos Juizes mais Pri-
 vilegiados, como o he o dos Feitos da Misericórdia, e o são o
 das Viúvas, Orphãos, pessoas miseraveis, Fidalgos, Desemparga-
 dores, e de outros, cujos Privilegios se achão igualmente incor-
 porados nas Ordenações do Reino: E porque na concessão das
 ditas Comissões não foi nunca, nem he da Minha Real In-
 terdição, que os Juizes delleas, como posteriores aos dos Privilegia-
 dos, e pela facultade avocatória, que por Mim lhes he concedida,
 revogassem mais a Minha Real Commissão, do que os outros Juizes
 privativos, e privilegiados, ou se entenda nas mesmas Commis-
 sões he de revogação tacita dos referidos Privilegios, que ficando
 sempre em seu vigor, em quanto delleas se não faz expressa,
 e explicita derogação: Sou servida de o declarar assim, para que se
 não proceda mais com a irregular intelligencia, com que se
 tem procedido, tentando-lhe invencivelmente a revogação de
 Reino, que não só se entenda revogada Ordenação alguma,
 sem que delle se faça individual, e explicita menção; e para que
 as Casas, que por semelhante modo se houverem avocado, acias-
 logo remetidas aos Juizes do seu foro, para nelles se continue-
 rem, e decidirem, sem embargo de quaesquer interpretações,
 e diligências de Doutores, ou Assentos, se os houver. O Cardeal
 Provedor o tenha assim entendido, e faça executar. Palácio de
 Nossa Senhora da Ajuda em 12 de Janeiro de 1788.

Com a Realidade de SUA Magestade.



LU A RAINHA. Faço saber aos que este Alvará de Declaração virem: Que tendo consideração ao muito que convem para a tranquillidade pública, e segurança dos Meus Vassallos, conservar o Lugar de Intendente Geral da Policia da Corte, e Reino; e tendo mostrado a experiencia, que as muitas obrigações, que pela Lei de vinte e cinco de Junho de mil setecentos e sessenta se destináráo ao dito Lugar, não são as mais proporcionadas aos uteis fins, de que se necessita, para se conseguir que haja nos Meus Dominios huma verdadeira Policia, como hoje se vê praticada em outros Reinos: Sou servida dar huma nova fórma, que mais convenha ao objecto de tanta importancia, como este, na maneira seguinte.

Ordeno, que o Ministro, que servir o sobredito Lugar de Intendente Geral da Policia, tenha o titulo do Meu Conselho com o ordenado de hum conto e seiscentos mil reis em cada hum anno; e que a sua jurisdicção seja a mesma, que pela referida Lei era dada ao Intendente da Policia a respeito dos Ministros, que erão obrigados a cumprir as suas ordens: Podendo o mesmo Intendente por todos, e quaesquer crimes prender aquelles Réos, que lhe constar terem commettido delictos contra as Minhas Leis; mandando-os logo entregar aos Ministros, a cuja jurisdicção pertencerem; tocando a estes tanto o maior exame, e qualificação das culpas, como o castigo formal dos delinquentes; instruindo os seus Processos, e sentenciando-os na fórma da Ordenação do Reino, e estilos actualmente praticados.

E como succede haver crimes, que não necessitão de outro castigo, mais que de alguma correcção: Poderá o mesmo Intendente Geral nestes casos prender aquellas pessoas, que a merecerem, conservando-as na prisão o tempo, que julgar proporcionado á desordem, que tiverem commettido, e lhe parecer necessario para a emenda: Quando porém for preciso retellas prezas
por

018
10 de Setembro de 1771
por tempo dilatado, ou entender se lhes deve impôr alguma pena maior, o não fará sem primeiro me dar conta pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, do que determina fazer a este respeito: Havendo-lhe por muito recommendada a vigilancia, cuidado, e exames, a que deve proceder em beneficio da paz, e socego do Público.

Fazendo-se muito necessário para o bom exito das diligencias, que fizer a Pessoa, a quem Eu for servida occupar neste emprego, o modo, o socego, e o como ellas devem ser feitas, observará, e cumprirá as Instrucções, que por ordem Minha lhe forem dadas pelo Visconde de Villanova da Cerveira, Meu Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Reino; conservando-as em seu poder, sem que as participe a pessoa alguma.

Como o Intendente Geral da Policia estava encarregado das Visitas das Cadeias por Disposição do Alvará de cinco de Fevereiro de mil setecentos setenta e hum: Sou servida abolir, e haver por de nenhum effeito a dita Determinação: E mando que o Regedor da Casa da Supplicação faça as referidas Visitas na mesma fórma, que se praticava antes da publicação do sobredito Alvará; excitando para o dito effeito a observancia da Ordenação do Livro Primeiro, Titulo Primeiro, Paragrafo Trinta; e da Disposição do Paragrafo Setimo da Extravagante de trinta e hum de Março de mil setecentos quarenta e dous.

E este Alvará se cumprirá tão inteiramente, como nelle se contém, não obstante quaesquer Leis, Disposições, e outros Alvarás em contrario, que todas, e todos Hei por derogados, como se delles fizesse especial menção, posto que sejam taes, que necessitem irem aqui insertos de *verbo ad verbum*, sem embargo da Ordenação Livro Segundo, Titulo Quarenta e quatro, ficando aliás tudo o referido em seu vigor.

Pelo que: Mando á Meza do Desembargo do Paço; Presidente do Meu Real Erario; Regedor da Casa

da Supplicação; Conselhos da Minha Real Fazenda, e do Ultramar; Meza da Consciencia, e Ordens; Senado da Camara, Desembargadores, Corregedores, Juizes, Justiças, e Officiaes, a quem o conhecimento deste pertencer, que assim o cumprão, e guardem, e lhe fação dar a mais inteira observancia: E valerá como Carta, posto que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, não obstante as Ordenações em contrario. E para que chegue á noticia de todos, Mando ao Doutor Antonio Freire de Andrade Enferrabodes, do Meu Conselho, e Chanceller Mór destes Reinos, e Senhorios, o faça publicar na Chancellaria, e envie os Exemplares delle sob Meu Sello, e seu Signal aos Ministros, a quem pertencer; registando-se aonde tocar, e mandando-se o Original para a Torre do Tombo. Dado no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em quinze de Janeiro de mil setecentos e oitenta.

RAINHA

Visconde de Villanova da Cerveira.

Alvará de Declaração, por que Vossa Magestade ha por bem dar hum nova forma, que mais convenha á Policia destes Reinos, em beneficio da tranquillidade, e segurança dos seus Vassallos; abolindo, e havendo por de nenhum effeito a Determinação do Alvará de sinco de Fevereiro de mil setecentos setenta e hum; e mandando, que o Regedor da Casa da Supplicação faça as Visitas das Cadeias na forma praticada antes da publicação do dito Alvará; tudo na forma assima declarada.

Para Vossa Magestade ver.

Re-M

Registado nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Reino no Livro VI. das Cartas, Alvarás, e Patentes a folh. 53. vers. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 31 de Março de 1780.

Joaquim José Borralho.

Isidoro Soares de Ataíde o fez.

Antonio Freire de Andrade Enserrabodes.

Foi publicado este Alvará de Declaração na Chancellaria Mór da Corte, e Reino. Lisboa, 22 de Abril de 1780.

Dom Sebastião Maldonado.

Registado na Chancellaria Mór da Corte, e Reino no Livro das Leis a folh. 19. Lisboa, 22 de Abril de 1780.

Antonio José de Moura.

Na Regia Officina Typografica.



E U A RAINHA. Faço saber aos que este Alvará com força de Lei virem: Que tendo consideração aos muitos inconvenientes, e nenhuma utilidade, que a experiencia tem mostrado haverem resultado aos meus fieis Vassallos da prática da Disposição do Paragrafo Sexto do Alvará de Lei de 9 de Agosto de 1759, e do Paragrafo Setimo do outro Alvará de 27 de Julho de 1765, em quanto nelles se acha estabelecido, que os Papeis Originaes, e proprios Processos das Habilitações Ultramarinas se entreguem ás Partes, para com elles requererem os seus pagamentos: Sou servida derogar, e abolir nesta parte a Disposição dos ditos Paragrafos dos sobreditos Alvarás; e Hei por bem, que da publicação deste em diante se observe no Juizo das Justificações Ultramarinas a este respeito a mesma prática, que sempre se observou; extrahindo-se Sentenças dos Processos principaes, os quaes ficarão perpetuamente existindo no Cartorio do respectivo Escrivão; dando-se as sobreditas Sentenças ás Partes que as pedirem, para com ellas requererem os seus pagamentos onde direito for; e só com a cautela de ficarem as ditas Sentenças averbadas nos Autos principaes, a fim de que se não hajão de extrahir segundas, excepto o caso de se perderem as primeiras. Pelo que: Mando á Meza da Consciencia, e Ordens; Meza do Desembargo do Paço; Conselhos de Minha Real Fazenda, e do Ultramar; Casa da Supplicação; Relação, e Casa do Porto; Senado da Camara; Junta da Administração do Deposito Público; Desembargadores, Corregedores, Provedores, Juizes, Justiças, e Officiaes, e mais pessoas, a quem o conhecimento deste pertencer, o cumprão, e guardem, e o fação cumprir, e guardar tão inteiramente, como nelle se contém. E ao Def-
em-

embargador do Paço Antonio Freire de Andrade En-
ferrabodes, do Meu Conselho, e Chanceller Mór do
Reino, que o faça publicar na Chancellaria, e en-
viar as Copias impressas a todos os Tribunaes, Mi-
nistros, e mais Pessôas, que o devem executar; re-
gistando-se onde semelhantes se costumão registrar, e
mandando-se o Original para a Torre do Tombo.
Lisboa, vinte e seis de Janeiro de mil setecentos e
oitenta.

RAINHA

*Alvará de Lei, por que Vossa Magestade ha por
bem derogar, e abolir a Disposição dos Paragra-
fos Sexto do Alvará de Lei de 9 de Agosto de 1759,
e Setimo de outro Alvará de 27 de Julho de 1765;
na maneira, que nelle se declara.*

Para Vossa Magestade ver.

Por

Por Resolução de Sua Magestade de 23 de Dezembro de 1779, em Consulta da Meza da Consciencia, e Ordens.

Francisco Antonio Marques Giraldes de Andrade. *Francisco Feliciano Velbo da Costa Mesquita Castello Branco.*

Domingos Pires Monteiro Bandeira o fez escrever.

Foi registado na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino a folh. 51 vers. do Livro VI. das Cartas, Alvarás, e Patentes. Nossa Senhora da Ajuda, 2 de Março de 1780.

José Basilio da Gama.

Antonio Freire de Andrade Enserrabodes.

Foi publicado este Alvará de Lei na Chancellaria Mór da Corte, e Reino. Lisboa em 11 de Março de 1780.

Dom Sebastião Maldonado.

Registado na Chancellaria Mór da Corte, e Reino no Livro das Leis a fol. 15 vers. Lisboa 11 de Março de 1780.

Antonio José de Moura.

Raymundo Ignacio Telles d'Aragão Corte Real o fez.

Na Regia Officina Typografica.

Por Resolução de Sua Magestade de 23 de De-
 zembro de 1779, em Conselho da Mesa da Consi-
 lha, e Ordens. O Sr. Antonio de Albuquerque
 Francisco Antonio Marques - Juiz de Direito
 da Casa da Moeda
 Domingos Pires Monteiro Bandeira o lex elector

Foi registrado na Secretaria de Estado dos Ne-
 gocios do Reino a folha 21 verso do Livro VI das
 Cartas, Alvarás, e Patentes. Nolla Senhora da Aju-
 da, 2 de Março de 1780.

ALVARÁ
 José Bastião da Gama.

Antonio Frere de Andrade Engenheiro.

Foi publicado este Alvará de Lei na Chancelaria
 da Mesa da Corte, e Reino. Lisboa em 11 de Mar-
 ço de 1780.

Dom Sebastião Alphonso
 Regulado na Chancelaria da Mesa da Corte, e
 Reino no Livro das Leis a fol. 15 verso. Lisboa 11
 de Março de 1780.

Antonio José de Moura.

Raymundo Ignacio Teller de Aragoão Corte Real o lex

Na Regia Officina Typographica

*Sobre quitas e rebates
em se conformar al
gracy Créditos*



IU A RAINHA. Faço saber aos que este Alvará virem: Que sendo-me presente o grande prejuizo, que resulta aos Meus Vassallos da observancia dos Decretos de trinta e hum de Maio de mil setecentos setenta e seis, e de quatro de Abril de mil setecentos setenta e sete, em que se determinou, que os Crédores de menores quantias fossem obrigados a assignar os Compromissos, que fizessem os seus devedores com as clausulas, condições, e remiões das quantias, que justamente lhes erão devidas, reduzindo-os por este modo a cederem do seu direito a favor dos devedores communs com huma violencia, que parece impropria do Direito Natural, que cada hum tem para não ser constringido a ceder de parte da acção, que lhe compete por hum facto voluntario de terceiro: E mandando ouvir a este respeito a Meza do Desembargo do Paço, e Ministros da Junta para a Compilação do Novo Codigo, e conformando-me com o parecer, que por votos uniformes da mesma Meza, e Ministros me foi presente: Hei por bem revogar os sobreditos dous Decretos, para nunca mais terem vigor, nem observancia: Ordenando, e estabelecendo, que da publicação deste em diante não devão ser obrigados Crédores alguns, de qualquer qualidade que possão ser, a acceder ao acordo de outros, ainda que sejam mais em numero, ou de maiores quantias, para que involuntarios rebatão qualquer porção das suas dividas. E ampliando o que deixo determinado: Hei outro fim por bem comprehender na generalidade desta Disposição o caso da remião feita ao Herdeiro do Devedor, de que trata a Ordenação do Livro Terceiro, Titulo Setenta e oito, Paragrafo Oitavo, que revogo naquella parte sómente, em que referindo o exemplo dos Crédores hereditarios, mostra approvar a sobredita excepção admittida pela Jurisprudencia Romana.

Pe-

Pelo que : Mando á Meza do Desembargo do Paço ; Presidente do Meu Real Erario ; Regedor da Casa da Supplicação ; Presidentes dos Conselhos da Minha Real Fazenda , e do Ultramar ; Meza da Consciencia , e Ordens , Senado da Camara , Governador da Relação , e Casa do Porto ; Junta do Commercio destes Reinos , e seus Dominios ; e a todos os Corregedores , Provedores , Ouvidores , Juizes , e mais Pessoas , a quem o conhecimento deste Alvará pertencer , que o cumprão , guardem , e fação inteiramente cumprir , e guardar , como nelle se contém , sem dúvida , ou embargo algum , não obstantes quaesquer Leis , Alvarás , Decretos , ou Resoluções em contrario ; porque todas , e todos para este effeito sómente Hei por derogados , como se delles fizesse especial , e expressa menção ; ficando aliás sempre em seu vigor. E ao Doutor Antonio Freire de Andrade Enferrabodes , do Meu Conselho , e Desembargador do Paço , Chancelier Mór do Reino , Ordeno , que o faça publicar na Chancellaria , e registrar em todos os lugares , onde se costumão registrar semelhantes Alvarás ; e o Original se remetterá para o Meu Real Arquivo da Torre do Tombo. Dado no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em quatorze de Março de mil setecentos e oitenta.

RAINHA

Visconde de Villa Nova da Cerveira.

Alvará , por que Vossa Magestade ha por bem ,
Apelos motivos , que nelle se referem , revogar os
dous Decretos de trinta e hum de Maio de mil setecen-

tos setenta e seis, e de quatro de Abril de mil setecentos setenta e sete, para que nunca mais tenham vigor, nem observancia: Ordenando, e estabelecendo, que da publicação delle em diante não devão ser obrigados Crêdores alguns, de qualquer qualidade que possam ser, a acceder ao acordo de outros, ainda que sejam mais em numero, ou de maiores quantias; tudo na fôrma assima declarada.

Para Vossa Magestade ver.

Isidoro Soares de Ataíde o fez.

Registado nesta Secretaria de Estado dos Negocios do Reino no Livro VI. das Cartas, Alvarás, e Patentes a folh. 32. Nossa Senhora da Ajuda em 25 de Março de 1780.

Joaquim Guilberme da Costa Posser.

Antonio Freire de Andrade Enserrabodes.

Foi publicado este Alvará na Chancellaria Mór da Corte, e Reino. Lisboa 6 de Abril de 1780.

Dom Sebastião Maldonado.

Registado na Chancellaria Mór da Corte, e Reino no Livro das Leis a folh. 18. Lisboa 6 de Abril de 1780.

Antonio José de Moura.

Na Regia Officina Typografica.

Foi publicado este Alvará na Chancellaria Mór
 da Corte, e Reino, Lisboa 6 de Abril de 1780.

Antonio José de Moura.

Regillado na Chancellaria Mór da Corte, e
 Reino no Livro das Leis a folh. 18. Lisboa 6 de
 Abril de 1780.

Antonio José de Moura.

Na Regia Officina Typografica.

Dom Sebastião Malhão.

Regillado na Chancellaria Mór da Corte, e
 Reino no Livro das Leis a folh. 18. Lisboa 6 de
 Abril de 1780.

Antonio José de Moura.

Na Regia Officina Typografica.

12 de Abril de 1780

Ampliação, modificação do Alvará de 3 de Julho de 1763, e de outro Alvará da mesma data

116

Sobre os Livros de Registo de cada um dos Regimentos.



LU A RAINHA Faço saber aos que este Alvará virem: Que achando-se estabelecido pelo Paragrafo dezeseite, e seguintes da Lei de nove de Julho de mil setecentos sessenta e tres, e pelos dous Alvarás da mesma data, o methodo, fórmula, e divisões dos Livros de Registo de cada hum dos Regimentos de Infanteria, Cavallaria, Artilheria, e Marinha, que constituem o Meu Exercito: Não sendo possível que os destinados para os Assentos, e Registo dos Regimentos de Infanteria, que naquelle tempo se achavão reduzidos, pelo Capitulo Primeiro do Novo Regulamento, ao numero de sete Companhias, sejam agora sufficientes para admittirem as dez, de que presentemente se compõe cada Regimento; em conformidade do Decreto de vinte e oito de Agosto de mil setecentos setenta e seis: E que em todos os sobreditos Livros havia superfluidade de folhas, que só servião para fazellos mais volumosos, e menos manuaes, e commodos para o seu frequente, e necessario uso: Ao mesmo tempo que devendo, na fórmula do Paragrafo dezoito da sobredita Lei de nove de Julho de mil setecentos sessenta e tres, constar do Livro de Registo o numero, e estado dos Enfermos de cada Regimento, faltavão nos mesmos Livros as divisões, e columnas, que devião servir para as Baixas, e Altas do Hospital; por cujas Baixas ficão cessando os vencimentos dos Doentes, que nelle passão a curar-se, em quanto se lhes não dá Alta de Promptos: Para occorrer a todos estes inconvenientes, que a prática, e experiencia tem manifestado: Sou servida declarar, e modificar os sobreditos dous Alvarás, na maneira seguinte.

I. Determino, que o Livro de Registo de cada hum dos Regimentos de Infanteria, que para os Assentos das sete Companhias, a que ficarão reduzidos pelo Novo estabelecimento, constavão de cento e vin-

*

te

te e cinco folhas inteiras, e completas, se componha daqui em diante de cento e trinta e cinco folhas igualmente completas; cento e trinta e huma com as mesmas casas, divisões, e rubricas, que antecedentemente tinham; a saber: as primeiras dez folhas para o Registo dos Officiaes de cada Regimento, ficando cinco casas em claro para cada hum dos primeiros vinte e dous Officiaes, e quatro casas para cada hum dos dez ultimos, a fim de se poderem registrar os que succederem huns aos outros pelo decurso do tempo, que durar o Livro, sem se confundir, ou perverter a ordem das suas graduações. Nos versos das ditas primeiras dez folhas serão como até agora, registados os Conselhos de Guerra, em que se não devem transcrever as Sentenças com toda a sua extensão; e só fim a substancia dellas; por exemplo: *Absoluto, por falta de prova, ou pela defeza do Réo, ou condemnado em pena de* E nas Observações: *Confirmada, ou revogada, ou alterada, absoluto, ou condemnado o Réo em pena de* por Resolução de tal mez, e anno. Bem entendido, que este Registo se deve fazer logo que o Réo he julgado no seu proprio Regimento, e fica servindo para patentear o estado actual do mesmo Réo, e para se reformar o Processo, no caso de algum descaminho antes da sua confirmação.

II. As treze folhas seguintes servirão para Registo da Companhia do Coronel; e para cada huma das nove restantes Companhias ficarão repartidas doze folhas inteiras, e completas; de sorte, que ás Companhias dos Coroneis ficará competindo sempre huma folha mais, por conta de se dever incluir nellas o Pequeno Estado Maior do Regimento, na fórma do Paragrafo segundo do sobredito Alvará de nove de Julho de mil setecentos sessenta e tres. No titulo dos *Fiadores* só se devem escrever os que se admittirem aos Soldados voluntarios; porque aos de Recruta se não podem pedir, nem elles os devem dar. No verso de cada huma das fo-

(3)

folhas do Registo das Companhias, em que havia doze, ou treze columnas, para se notarem as Baixas, e Altas das Licenças, haverá daqui em diante quatorze columnas, das quaes oito servirão para as notas das Licenças, e seis para as dos Soldados doentes no Hospital: E quando succeder que algum Official passe a curar-se no Hospital, se lhe dará baixa, e alta na Casa das Observações do seu respectivo Assento. E as ultimas quatro folhas, será huma de doze casas, e nove divisões cada huma, para registo dos Cavallos do Sargento Mór, e Ajudante do Regimento; outra para a carga, e descarga do Abarracamento; outra para a do Armamento; e a quarta, e ultima para a do Fardamento, como se observa nos Livros de Registo dos Regimentos de Cavallaria.

III. Com estes se praticará o mesmo, só com a differença, de que os Cavallos do Estado Maior serão registados nas tres folhas completas, que se seguirem ás primeiras dez, que devem servir de Registo dos Officiaes de Patente, e Primeira Plana: Que a Companhia do Coronel se registará nas sete folhas inteiras, e seguintes, e os Cavallos della nas cinco, que para isso vão riscadas, a que se accrescentarão no verso mais duas casas de nove divisões cada huma, para ficarem doze em lugar de dez, que cada folha continha anteriormente: A cada huma das outras sete Companhias ficarão competindo seis folhas inteiras, e completas para Registo dos Soldados, e cinco para o dos Cavallos da mesma Companhia. No fim da oitava, e ultima de cada Regimento haverá quatro folhas inteiras para o Registo das Munições, que lhe pertencem; a saber: huma para o Abarracamento, e tudo o mais que lhe pertence; outra para o Armamento, e tudo o que lhe respeita; outra para o Fardamento; e a ultima para as Sellas, e todos os mais Arreios, segundo as Rubricas, que nesta parte tinham os Livros antecedentes, em que sómente ficão reduzidas a quatro folhas as dez, que in-

utilmente se lhe havião repartido: E nesta fórma virão a constar os Livros de Registo dos Regimentos de Cavallaria de cento e seis folhas, em lugar das cento e sincoenta e sinco, que antecedentemente tinhão.

IV. Com os Livros de Registo dos Regimentos de Artilheria se observará o mesmo respectivamente, que fica determinado para os de Infanteria; com a unica differença, de que nas primeiras dez folhas, que devem servir para o Registo dos Officiaes de Patente, se deixarão quatro casas em claro para cada Official, e tres para os dous ultimos: Que para a Companhia do Coronel, em que deve ser registado o Pequeno Estado Maior do Regimento, se destinem oito folhas inteiras, e completas, e sete para cada huma das onze restantes Companhias. Nesta fórma virá a constar cada Livro de noventa e nove folhas inteiras, e completas, em lugar de duzentas, que antecedentemente tinhão.

V. O mesmo se observará tambem com os Livros de Registo dos Regimentos da Marinha; com declaração, que aos primeiros nove Officiaes se deixarão quatro casas em claro a cada hum, e tres a cada hum dos outros, que devem ser registados nas primeiras dez folhas do Livro: Que para a Companhia do Coronel se destinem oito folhas, e sete para cada huma das treze Companhias restantes. E nesta conformidade virá a constar cada Livro de Registo de cento e treze folhas, em lugar de duzentas e trinta, que continhão antecedentemente.

VI. Nesta fórma Hei por declarados, e reformados os sobreditos dous Alvarás de nove de Julho de mil setecentos sessenta e tres, na parte sómente, em que por este vão expressamente alterados, ficando em tudo o mais em sua força, e vigor. E Mando, que em todos, e cada hum dos Livros de Registo, que daqui em diante se formar, e distribuir aos respectivos Regimentos, se lance este Alvará em frente do outro, que tambem se mandou lançar nas primeiras folhas dos menciona-

na-

(5)

nados Livros, sem com tudo interromper o numero, e integridade dellas, como fica determinado.

E este se cumprirá, como nelle se contém, sem dúvida, ou embargo algum, qualquer que elle seja. Pelo que: Mando aos Conselheiros do Meu Conselho de Guerra; Deputados da Junta dos Tres Estados; Presidente do Meu Real Erario; e a todos os Generaes Commandantes das Provincias destes Reinos; Tribunaes de Justiça, ou Fazenda; Officiaes dos Meus Exercitos; Governadores das Praças; e mais Pelloas, de qualquer estado, e condição que sejam, que cumprão, e guardem, e fação inteiramente cumprir, e guardar tudo o que nelle se contém; não obstante quaesquer Leis, Ordenações, Regimentos, Alvarás, Provisões, ou Costumes em contrario, porque todos, e todas para este effeito sómente Hei por derogadas de Meu Motu-proprio, Certa Sciencia, e Poder Real, como se de cada hum delles, e dellas fizesse aqui especial menção; sem embargo da Ordenação, que assim o requer. E este valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não ha de passar, e que o seu effeito haja de durar mais de hum, e de muitos annos, não obstante as Ordenações, que o contrario determinão. Dado no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em quatorze de Abril de mil setecentos e oitenta.

RAINHA . . .

Ayres de Sá e Mello.

*Alvará, por que Vossa Magestade ha por bem de-
Aclarar, e modificar a Lei de 9 de Fulbo de 1763
nos Paragrafos dezeseete, e seguintes, e os dous Alvarás da*

da mesma data, que estabelecerão os Livros de Registo dos Regimentos de Infanteria, Cavallaria, Artilberia, e Marinha, e prescreverão a sua fórmula, divisões, e repartição; tudo na fôrma assima declarada.

Para Vossa Magestade ver.

Antonio Ignacio de Campos o fez.

Registado nesta Secretaria de Estado dos Negocios Estrangeiros, e da Guerra no Livro Segundo dos Decretos, e Alvarás do Conselho de Guêrra a fol. 78. Belém a 17 de Abril de 1780.

Antonio Ignacio de Campos.

Na Regia Officina Typografica.

19 de Abril de 1780

119

Approvacao de D. Frei
Luis da Penha de
Lisboa

PLANO
DA
DIVISÃO, E TRANSLAÇÃO
DAS
PAROQUIAS DE LISBOA,
ASSIGNADO
PELO
EMINENTISSIMO, E REVERENDISSIMO
SENHOR
D. FERNANDO DE SOUSA
E SILVA,
CARDIAL PATRIARCA,
APPROVADO, E CONFIRMADO
POR
SUA MAGESTADE
EM 19 DE ABRIL DE 1780.



LISBOA

NA REGIA OFFICINA TYPOGRAFICA.

ANNO M.DCC.LXXX.

O ANO
 DA
 DIVISÃO E TRANSLAÇÃO
 DAS
 PAROQUIAS DE LISBOA,
 PELLO
 EMINENTÍSSIMO, E REVERENDÍSSIMO
 SENHOR
 D. FERNANDO DE SOUSA
 E SILVA,
 CARDIAL PATRIARCA,
 APROVADO, E CONFIRMADO
 POR
 SUA MAGESTADE

EM 19 DE ABRIL DE 1780.
 Regimento de Guerra do Livro Segundo dos
 Decretos, e Alvarás do Rey de Guerra a fol. 78.
 Belém a 17 de Abril de 1780.



LISBOA
 NA REGIA OFFICINA TYPOGRAFICA.
 ANNO MDCCLXXXVIII

(2)

FERDINANDUS I.

MISERATIONE DIVINA

CARDINALIS PATRIARCHA

LISBONENSIS.

A todas as Pessoas Ecclesiasticas, e Seculares, que estas
nossas Letras virem, faude, e benção.



FAZEMOS saber, que sendo presente á RAINHA Minha Senhora, que a divisão, e mudança de limites das Paroquias da Corte, e Cidade de Lisboa, a que se procedeo no anno de 1770, em virtude da Carta Regia de 18 de Dezembro de 1769, se achava incompleta, offerecendo-se por essa razão hum decente, e proporcionado meio para se remediarem alguns inconvenientes, que a prática, e a experiencia mostrava haver na sobredita divisão: Querendo a mesma SENHORA concorrer pela sua parte, para que se concluisse, e fizesse huma nova divisão das Paroquias de Lisboa, por se terem arruinado, e confundido os districtos de humas com o Terremoto do primeiro de Novembro de 1755, e crescido a povoação de outras em grande numero de Almas: Foi a mesma SENHORA servida significar-nos, que sendo este negocio da Nossa competencia, e Jurisdicção, a podiamos pôr em exercicio, para que regulando-se com justa, e possível proporção os limites das referidas Paroquias, cessassem os inconvenientes, que se encontravão: E deseяando Nós conformar-nos em tudo com as Píssimas Intenções da RAINHA Minha Senhora: Houvemos por bem nomear ao Conego Manoel Joaquim da Silva, Juiz Apostolico, e Commissario Delegado da Bulla *Et si Ecclesiarum* expedida pelo Santo Padre BENEDICTO XIV. sobre a reedificação, e collocação das Paroquias, e Igrejas desta Cidade, com o Regio Beneplacito da mesma SENHORA, para assistir a esta divisão, que Mandamos fazer, delegando nelle todos os poderes necessarios: E depois de serem vistos, e confrontados os terrenos, ouvidos os Parocos, que prestarão os seus consentimentos, excepto os Piores de S. Julião, de Santa Justa, de S. João da Praça, e os Vigarios de S. Paulo, de S. José, e alguns mais, que duvidarão assignar as respectivas divisões das suas Paroquias, com fundamentos menos sólidos, e razões inattendiveis, por não se lhes tirarem, ou desmembrarem frutos alguns reaes, nem dizimos prediaes; mas tão somente os pessoaes, e sacramentaes em tão pouca quantidade, que sendo de humas Paroquias tão cheias de Fógos, e Pessoas, fica menos ponderavel o prejuizo, que allegão; por isso usando da Authoridade, que nos compete em caso tal, sem embargo das impugnacões, e dúvidas insignificantes dos referidos Parocos, assignamos para districto de cada huma das Paroquias de Lisboa o seguinte.

FREGUEZIA DE N. SENHORA DA AJUDA.

O Districto desta Paroquia será o mesmo que até agora possuia, excepto os habitadores, que morão na Junqueira desde a Travessa do Saldanha por huma, e outra parte até á Rua direita de Santo Amaro, porque fica pertencendo á Paroquia de S. Pedro.

Cardial Patriarca em Rubrica.

Desta Paroquia se desmembrou todo o sitio da Junqueira, desde a Travessa do Saldanha exclusive, Calçada de Santo Amaro, Rua direita, e todas as mais daquelle continente até á Ponte de Alcantara, para a nova Freguezia de S. Pedro, transmutada do Bairro de Alfama.

Conta ao presente 10900 Fógos, e 70843 Pelloas.

FREGUEZIA DE SANTO ANDRÉ.

Comeará o districto desta Paroquia, sahindo da porta da Igreja para o lado esquerdo até o Beco dos Cabras; e retrocedendo ao principio da Rua dos Cegos pelo lado direito, entra no Beco da Lage por huma, e outra parte, sobe a Calçada do Menino Deos, e Beco dos Fróes, e desce a buscar a Travessa do Açougue por ambos os lados, e a Rua direita, que vai para o Arco de Santo André, Calçadinha do Tijolo: subirá a Calçada da Graça pelo lado esquerdo, descerá pelo Caracol até á Carreirinha, ou Rua, que vai para as Olarias; e voltando sobre o lado esquerdo até á Calçada de Santo André, lhe pertencerá toda por hum, e outro lado desde a Rua da Amendoeira para cima até á ultima Propriedade, sita na entrada da Costa do Castello, onde finalizará.

Cardial Patriarca em Rubrica.

Convenho com a demarcação supra.

O Prior Manoel Henriques de Almeida.

A esta Paroquia se restituiu o seu antigo districto; menos algumas Propriedades de casas na Rua do Salvador, e na Rua dos Cegos, que se adjudicarão á Freguezia de S. Thomé, e em recompensa se lhe acrescentou o Caracol da Graça, Calçada de Santo André, e Casas junto ao Arco na entrada da Costa do Castello, no que convierão os Parocos respectivos.

Conta ao presente 268 Fógos, e 10042 Pelloas.

FREGUEZIA DOS ANJOS.

Terá principio o districto desta Paroquia, sahindo do Adro da Igreja pelo lado Occidental da Rua direita chamada dos Anjos até ás Casas de Manoel Rodrigues Lopes exclusive, defronte do Paço do Bem Formoso: continuará por huma, e outra parte a Rua da Oliveira até á Calçada de Santo André, terminando do lado direito na Rua da Amendoeira; e pelo lado esquerdo voltará para a Carreirinha, ou Rua, que vai ás Olarias até o Caracol da Graça, e dahi por diante lhe pertence ambos os lados: subirá a Calçada do Monte até sahir na Rua da Graça; e voltando sobre o lado esquerdo até chegar á Quinta, que na Estrada de Penha de França se chama do Rabo de Burro, desce pelo mesmo lado esquerdo da Estrada, que vem sahir junto á Horta dos Condes de S. Miguel, a voltar por ambos os lados para o Campo de Santa Barbara: dahi irá buscar o Paço da Rainha, fóra do qual lhe pertencerá da parte direita até á Esquina das Casas, que fazem frente para o Campo de Santa Anna; e da parte esquerda terminará nas Casas do Metello inclusive; e voltando pela Bemposta pequena, Travessa do Conde Pombeiro, ou Sol Martinho, irá por hum, e outro lado procurar o Adro da Igreja, onde fechará a sua circumferencia; pertencendo-lhe todas as mais Ruas, Travessas, e Becos comprehendidos neste districto.

Cardial Patriarca em Rubrica.

Convenho neste Mappa.

O Reitor Francisco Pereira da Silva.

(5)

A esta Paroquia se restituiu parte do seu antigo districto, ficando a outra parte repartida na Freguezia de Santo André, de S. Jorge, e de N. Senhora da Penna, no que conveio o Paroco.

Conta ao presente 10770 Fógos, e 70673 Pelloas, com pouca differença.

FREGUEZIA DE S. BARTHOLOMEU.

O Districto desta Paroquia, que foi transmutada para o sitio da Igreja de S. Bento de Xabregas dos Conegos Seculares de S. João Evangelista, começará no largo da mesma Igreja, seguindo a margem do Téjo até ao largo do Poço do Bispo da parte Occidental: retrocederá á mesma Igreja, donde irá buscar a Cruz das Veigas, e dahi por huma, e outra parte seguirá a Estrada, pela qual agora vai sair á Fonte do Loiro, e daqui ao largo do Poço dos Mouros; e discorrendo pela Estrada, (da parte do Norte) que passa junto á Quinta, que foi dos Padres Jesuitas, e hoje he de José Leitgeb, sahirá pelo lado Septentrional da Travessa, que está junto ao Arco da Cruz da Pedra, na Rua da Madre de Deos, Xabregas, Grillas, a finalizar no dito largo da Igreja, onde começou; pertencendo-lhe juntamente tudo o mais, que se comprehende no Valle de Chelas, Fonte do Loiro até á Cruz do Almada, e quanto fica dentro desta demarcação.

Cardial Patriarca em Rubrica.

Convenho neste Mappa.

O Paroco Luiz Miguel Coelho de Albernaz.

Desta Paroquia se restituiu á de Santa Maria dos Olivães a Rua direita de Marvilla, ficando com o mais districto, que se lhe deo no anno de

1770. Conta 380 Fógos, e 10500 Pelloas, com pouca differença.

FREGUEZIA DO CORAÇÃO DE JESUS,

até agora denominada de Santa Joanna.

O Districto desta Paroquia, transmutada da Igreja do Convento das Religiosas de Santa Joanna para a Capella do Hospicio dos Religiosos de N. Senhora do Carmo do Rio de Janeiro, começará no largo do Chafariz de Andaluz: entrando pela Travessa de Val de Pereiro, irá buscar pelo lado Oriental o Abarracamento dos Soldados, e continuará até á Travessa, que se encontra á parte esquerda, e por ella irá sair na Rua do Salitre; e descendo pelo lado direito desta Rua até á Travessa das Vacas, pelo lado esquerdo entrará na Travessa da Cera a buscar a nova Rua, que se ha de abrir junto ás Casas de Carlos Joaquim de Azevedo, e voltará por huma, e outra parte da Rua direita de S. José até á Travessa do Macedo, que lhe fica pertencendo por ambos os lados até á Rua do Passadiço; e dahi voltando pela parte inferior da Calçadinha de Santo Antonio dos Capuchos, descerá junto do muro do Convento de Santa Martha até á Rua direita, e irá acabar a sua circumferencia no largo do Chafariz de Andaluz, aonde começou; pertencendo-lhe todas as mais Ruas, Travessas, e Becos comprehendidos neste districto.

Cardial Patriarca em Rubrica.

Convenho na demarcação.

O Paroco João Dias Barbado Bello.

Def-

Desta Paroquia se restituiu huma parte do que pertencia á Paroquia de S. Sebastião , e de N. Senhora da Pena.

Conta ao presente 626 Fógos , e 2093 Pelloas.

FREGUEZIA DE S. CHRISTOVÃO.

O Destricto desta Paroquia principiará no Adro da mesma Igreja ; e caminhando para a parte do Norte até á entrada do Beco da Achada , proseguirá pelo lado Meridional delle até á Costa do Castello , e daqui por huma ; e outra parte até á Porta de Alfofa : descera pela Calçada de S. Crispim até á Rua nova de S. Mamede , voltará sobre o lado direito até á Praça da Bella Vista , da qual lhe pertence o lado Oriental , como tambem o da Rua da Magdalena , que se segue até encontrar as Escadinhas de S. Christovão , que sobem para o Adro da Igreja , onde acabará o seu limite ; pertencendo-lhe todas as mais Ruas , Travessas , e Becos comprehendidos neste destricto.

Cardial Patriarca em Rubrica.

Convenho na demarcação supra.

O Prior Gerardo Felis da Mota Cerveira.

Esta Paroquia fica com o mesmo destricto , que se lhe assignou no anno de 1770.

Conta 284 Fógos , e 1087 Pelloas.

FREGUEZIA DE SANTA CATHARINA.

Comença o destricto desta Paroquia na parte superior da Rua do Caldeira por ambos os lados até á Rua das Gaivotas , que seguirá pelo lado direito , e discorrerá pela Rua de Caetano Palha , Rua dos Poyaes , e Rua de S. Bento até o Arco : subirá pela Rua da Atrochella por hum , e outro lado ; e continuando pela Rua nova de Jesus , seguirá a Calçada do Combro pelo lado esquerdo até á Ermida da Ascensão ; e pelo lado direito irá voltar na Esquina do Recolhimento , que foi das Convertidas ; e seguindo o lado Occidental desta Rua até o largo da Igreja das Chagas , descera pela Travessa do Almada , ou do Cabral da parte direita até á Rua chamada a Bica grande , e dahi irá procurar pelo lado direito a Rua dos Cordoeiros , largo de S. João Nepomuceno até encontrar a Rua do Caldeira , aonde começou ; pertencendo-lhe juntamente todas las mais Ruas , Travessas , e Becos comprehendidos neste destricto.

Cardial Patriarca em Rubrica.

Convenho na demarcação supra.

O Cura José Antonio do Vale.

A esta Paroquia se restituiu huma parte do seu antigo destricto ficando a outra parte repartida nas Paroquias de S. Paulo , e Mercês , no que convio o Paroco.

Conta ao presente 10798 Fógos , e 6974 Pelloas.

FREGUEZIA DA CONCEIÇÃO.

O Destricto desta Paroquia principiará no Adro da Igreja , sobindo a Rua nova do Almada pelo lado direito , descera a Calçada do Carmo até o Rocio , e dahi irá pela Rua Augusta até á Travessa de S. Nicoláo , na qual